



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 263, de 19 de dezembro de 2013

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013,

considerando a indicação procedida pelas entidades com representação no Conselho,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), os seguintes membros titulares e suplentes:

- I – representantes titulares da Secretaria da Saúde:
 - a) Clarice Terezinha Escher;
 - b) José Roberto Costa.
- II – Lilia Lacerda Alves, representante titular da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;
Suplente: Martha Regina Rohr.
- III – Maria Lucia Gollmann, representante titular da Secretaria do Meio Ambiente;
Suplente: Leocides Luiz Roso Bisognin.
- IV – representantes da Associação Focinhos Carentes de Toledo (AFOCATO):
 - a) Titular: Adriana Paula Wronski;
Suplente: André Luis Destri.
 - b) Titular: Danielle Finkler;
Suplente: Franciele Terezinha Tedesco.
 - c) Raquel Stella Cambrussi;
Suplente: Nilva Piasson Zucchi.
 - d) Siliria Giordani.
Suplente: Ana Paula Leichtweis.
- V – Maria Cecília de Lima, representante titular do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
Suplente: Betina Canestraro Milani.
- VI – Maria Socorro Tenório Baumgartner, representante titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
Suplente: Severino Antunes Bezerra.
- VII – Dorival Moreira, representante titular do Conselho Municipal de Saúde;
Suplente: Cleide Linhares Queiroz.
- VIII – Liege Georgia Andrioli Martins, representante da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC), Campus Toledo;
Suplente: Vanessa Yuri de Lima.
- IX – Roberto Revelino de Carvalho Alves, representante do Corpo de Bombeiros;
Suplente: Eliseu Fernandes Apolinário.
- X – Juliana Birk, representante do Ministério Público – Promotoria do Meio Ambiente;
Suplente: Carlos Henrique Poletti Papi.
- XI – Vanessa Zucchi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo.
Suplente: Patrícia Klassen.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho é pelo período definido no artigo 12 da Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 266, de 23 de dezembro de 2013

Altera dispositivo do Decreto nº 156/2013, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.935/2006,

considerando o contido em Ofício datado de 11 de dezembro de 2013, da Universidade Paranaense (UNIPAR),

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 156, de 7 de agosto de 2013, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

XII – Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi, representante da instituição de ensino superior de Toledo (UNIPAR).

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 548, de 20 de dezembro de 2013

Procede à readaptação/reclassificação das funções gratificadas desempenhadas por servidores públicos municipais de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 2

RESOLVE:

Art. 1º – Fica procedida, com efeitos a contar desta data e em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e com a Tabela “D” que a integra, à readequação/reclassificação das funções gratificadas desempenhadas por servidores públicos municipais de Toledo, nos seguintes termos:

I – de FG 12 para FG 01 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Agente do EstaR aos seguintes servidores:

- a) Ademir Jose Borges;
- b) Ana Paula Correa Fantin;
- c) Cosmo Moraes de Oliveira;
- d) Elaine Maria Klein;
- e) Erivelton Alexandre Lima;
- f) Evandro Luiz Dal Rovere;
- g) Eveline Laes Francisco Caramel;
- h) Joacir Quevedo;
- i) Lucas Ferronato Fusco;
- j) Michel Ricardo Janning;
- k) Natalino José Ferreira;
- l) Nerisson Luis de Lima;
- m) Regina Aparecida da Silva Lemes;
- n) Roni Alvarenga de Mello Padilha;
- o) Valdemir Domingues Fernandes Ladeia.

II – de FG 02 para FG 02 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Secretário titular de Escola aos seguintes servidores:

- a) Adriana Neusa Mayer;
- b) Adriana Senger da Silva dos Santos;
- c) Allyson Henrique Galhardi;
- d) André Luiz Salvador;
- e) Angela Angnes Ceretta;
- f) Carina Fatima Salvalagio dos Santos;
- g) Conceição Aparecida Queiroz Lauro;
- h) Cristiano Pastre;
- i) Elaine Kolberg Horn;
- j) Eliza Schorr Daga;
- k) Elizabet Fassbinder;
- l) Evair Schorr;
- m) Geni Goncalves Fogaça;
- n) Jessica Priscilla Gobo Hoffmann;
- o) Jorge Henrique Gralha Rosin;
- p) Josimara Aparecida Silverio Mors;
- q) Libera Eloisa Stedile;
- r) Lorena Bandieira Ceccatto;
- s) Lorilda Jussara Grossi Bolson;
- t) Lucimara Penafiel de Oliveira Giacomini;
- u) Marcia Luzia Garcia;
- v) Marcio Rodrigo Ananias dos Santos;
- w) Marines Bourscheid;
- x) Pablo Victor Arceles;
- y) Rejane Fleck Rauber;
- z) Sandro de Campos;
- aa) Sergio de Souza Freire;
- bb) Sirlei de Brito Bortolini;
- cc) Sirlei Teresinha Vitto Loebens;
- dd) Tania Maria Orlandi Faez;
- ee) Zenilda Maria Bendo.

III – de FG 03 para FG 03 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico de Escola aos seguintes servidores:

- a) Alexssandro Morgenroth, um turno;
- b) Ana Caroline Lenhardt, um turno;

- c) Andreia Menuci da Silva, dois turnos;
- d) Angela Maria da Silva Drey, dois turnos;
- e) Angela Silvana Kolberg, dois turnos;
- f) Aparecida Rosangela Pinheiro Winter, um turno;
- g) Dalva Rosa Tomaz Pasquini, um turno;
- h) Dirce Maria Steffens Kulzer, um turno;
- i) Elaine Cristina Frohlich Szumouski, um turno;
- j) Erilde Geremias Maziero, um turno;
- k) Fatima Correa Machado Pichek, dois turnos;
- l) Ilza Aparecida de Moura Mesquita, dois turnos;
- m) Ines Eich, um turno;
- n) Joeli Acioli, dois turnos;
- o) Karin Elizabeth Zeni Lins, dois turnos;
- p) Katia Cristina Schuh, dois turnos;
- q) Katia Primão Pauletto Emerencio, um turno;
- r) Leila Denise Dullius, dois turnos;
- s) Lourdes Terezinha Binsfeld, dois turnos;
- t) Lucia Alfien Coldebella, um turno;
- u) Lucia Ribeiro Dos Santos Neiverth, um turno;
- v) Madalena Benazzi Meotti, dois turnos;
- w) Maria Auxiliadora Peron, dois turnos;
- x) Maria de Fatima Cardoso Utzig, dois turnos;
- y) Maria de Fatima Pegoraro, um turno;
- z) Mariceia Ana Pickler, um turno;
- aa) Marilde Geremias Tureta, dois turnos;
- bb) Marileis Salete Turmina, dois turnos;
- cc) Marisa Salete Todescatt Arenhart, dois turnos;
- dd) Marlene Hillebrand Klassen, um turno;
- ee) Michele Stillner Eufranio, um turno;
- ff) Milene Elisangela Kellner, um turno;
- gg) Mirta de Souza de Oliveira, um turno;
- hh) Nelci do Nascimento Santos, dois turnos;
- ii) Patricia Roberta da Silva, dois turnos;
- jj) Renilce Grando Spanhol, dois turnos;
- kk) Roni Selonir Matick Martinelle, dois turnos;
- ll) Rosangela Adenilda de Souza, dois turnos;
- mm) Rozana Menon, dois turnos;
- nn) Salete Catarina Trindade, um turno;
- oo) Sheila Cristina Hatleben, um turno;
- pp) Siliria Marli Gollmann Giordani, dois turnos;
- qq) Silvana de Souza Mendonça, dois turnos;
- rr) Soeli Aparecida Ganda Brixner, um turno;
- ss) Soeli Regiane Hermes, um turno;
- tt) Sueli Tezolin Marques Caldeira, um turno;
- uu) Tania Regina Piazzeta Bombonato, dois turnos;
- vv) Vania Lucia Heiss Birck, dois turnos;
- ww) Veraci Maria Chieza Barbosa da Fonseca, um

turno;

- xx) Zenilda Rodrigues Barbosa, um turno.

IV – de FG 03 para FG 04 da Tabela “D” a gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação aos seguintes servidores:

- a) Ana Paula Santi, dois turnos;
- b) Caroline Recalcatti Silveira, um turno;
- c) Daline Bortoloto Ferrari, um turno;
- d) Elaine Pastre, um turno;
- e) Elizangela de Mello Alves de Souza, um turno;
- f) Francieli Hein, dois turnos;
- g) Herley Maria da Silva Valdemar, dois turnos;
- h) Janete Marcia do Nascimento, um turno;
- i) Leandro de Araujo Crestani, um turno;
- j) Leia Angelica de Souza, um turno;
- k) Leia Angelica Rippel, dois turnos;
- l) Mariza Manesco Cardoso, um turno;
- m) Michelle Bedin, dois turnos;
- n) Patricia Fabiane Schnorenberger, um turno;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 3

o) Rosana Zeni da Rocha, um turno;
p) Selete Maria Schafer Schmidt, um turno;
q) Silvana de Fátima Martines, dois turnos;
r) Vaniria Lysyk Teixeira Bianchi, um turno;
s) Silvia Felizardo, dois turnos;
t) Valdinei José Arbolea, dois turnos;
u) Jessica Eluan Martinelli Bell Aver, dois turnos.
V – de FG 06 para FG 04 da Tabela “D”, a gratificação correspondente à Direção de Escola (Portes I e II) exercida pelos seguintes servidores:

- a) Adriana Augusti Camazzato Teixeira, um turno;
- b) Ana Paula Noffke, um turno;
- c) Aparecida Odila Moreno Strazzi, um turno;
- d) Claudir Mateus Lopes da Silva, dois turnos;
- e) Cleidinara Sehn Jank, um turno;
- f) Daiana Gissele Hofstetter, um turno;
- g) Iris Marcia Kunzler Bertoluci, dois turnos;
- h) Ivete Budtinger da Costa Alves, dois turnos;
- i) Joslaine Barbieri Foscharini, dois turnos;
- j) Luci Maria Rossetto Mayer, um turno;
- k) Marisa Hillebrand Gado, um turno;
- l) Rita Alaide da Costa Bonetti, um turno;
- m) Rosana Fernandes Barreiros Leandro, um turno.

VI – de FG 05 para FG 04 da Tabela “D”, a gratificação correspondente à Coordenação de Unidade Básica de Saúde exercida pelos seguintes servidores:

- a) Aline de Oliveira Brotto;
- b) Ana Livia da Silva;
- c) Anna Luisa Finkler;
- d) Arlete Juçara Refosco Tanure;
- e) Assione Vergani;
- f) Carla Elisabete Hupples de Souza;
- g) Carmem Maristela Fornari Garbin;
- h) Cassandra Mara Portes;
- i) Cleunice Adriane Franz Sarturi;
- j) Dyeison de Souza;
- k) Edison Andre Bach;
- l) Edna de Melo Gonçalves;
- m) Elisa Maria Rigo Pignataro;
- n) Elisa Shigueko Konno;
- o) Fabia Gracielle da Rocha;
- p) Fernando Aparecido Fovis;
- q) Giliardi dos Santos Silva;
- r) Ivanete Maria Pizzato;
- s) Izabel Luiz Barreto;
- t) Jean Carlos Bez Fontana;
- u) Josiane Monteiro Ribeiro;
- v) Juliana Mendes de Souza;
- w) Leila de Fatima Machado;
- x) Marcelo Luis de Santana;
- y) Marcia Ines Mallmann Baptista;
- z) Marlene Abegg Ensina;
- aa) Nadia Pricila Alovissi;
- bb) Rosana dos Reis da Costa Cerbarro;
- cc) Rosmari Gatto Bordignon;
- dd) Sandra Xavier do Rego Zanella;
- ee) Sirlaine Mognon;
- ff) Suzana Gema Colett;
- gg) Viviane Carnelossi Bencenuto;
- hh) Volmara Fatima Carminatti Ledur;
- ii) Leandro Carlos Borba.

VII – de FG 13 para FG 04 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação aos seguintes servidores:

- a) Aldo Silva Ribeiro;
- b) Carlos Marcos de Souza;
- c) Cesar Augusto de Oliveira;
- d) Claus Fuchs;
- e) Cristiano Schutz;
- f) Elli Luciana Kuhn Furtado;
- g) Fabio dos Santos da Silva;
- h) João Teixeira de Sousa;
- i) Julia Ines Agnes;
- j) Laércio Gomes Araújo;
- k) Márcia da Silva Brandão;
- l) Marcos de Souza;
- m) Mauro Cesar Rizzo;
- n) Nicola Dechotti Neto;
- o) Ninucia Fernandes Barbosa;
- p) Raquel Cassol da Silva;
- q) Robson Neuberger;
- r) Sadi Jandrey;
- s) Selmo Luiz Guzatti Junior;
- t) Tania Roseli dos Santos Midding;
- u) Thais Branco;
- v) Tiago Henrique Godoy da Silva.

VIII – de FG 13 para FG 04 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Técnico ESF e ESB aos seguintes servidores:

- a) Adriana Aparecida dos Santos Rigo;
- b) Ana Claudia Bruinsma Ruis;
- c) Ana Maria Rezende;
- d) Cleusa de Fátima Bacchete;
- e) Denise Maria Klein;
- f) Edinéia Mariza Sierota;
- g) Edmara Ferreira Marcondes;
- h) Elizete Adriani Pause;
- i) Franciele Renosto da Silva;
- j) Hilda Moreira da Silva;
- k) Jane Garbozza;
- l) Jane Iara Tatim Bertol;
- m) Karina Alves Pudell;
- n) Lais Beck Fischer de Oliveira;
- o) Maria Aparecida Martins de Souza;
- p) Melania Lizabete Gambetta;
- q) Roseli Rosa Grunevald;
- r) Sonia Teresinha Pessi;
- s) Susana Jientaia da Costa.

IX – de FG 13 para FG 04 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Líder de Equipe ao servidor Jean Michell Fagundes Bispo;

X – de FG 07 para FG 05 da Tabela “D”, a gratificação correspondente à Direção de Escola (Portes III, IV e V) exercida pelos seguintes servidores:

- a) Adriana Kathia Malacarne Costa, dois turnos;
- b) Adriana Marcia Pinz Cesaro, dois turnos;
- c) Andreia Cristina Ramos da Silva Ikeda, dois

turnos;

- d) Claudia Cristina de Arruda Schons, dois turnos;
- e) Elisangela Batista, dois turnos;
- f) Elisvaine da Fonseca Flois Ferreira, dois turnos;
- g) Inez Aparecida dos Santos, dois turnos;
- h) Ivete Gonçalves de Campos, dois turnos;
- i) João Paulo Bertoldo, dois turnos;
- j) Leny Pinheiro de Moura, dois turnos;
- k) Loni Maria Winkelmann Dupont, dois turnos;
- l) Marcia Clenir Hennig Follmann, dois turnos;
- m) Marcia Daniela Bourscheid Sommer, dois

turnos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 4

n) Margarete Souza de Queiroz Pavan, dois turnos;
o) Maria Claudete Portugal, um turno;
p) Marineide Aram Giacomini, dois turnos;
q) Marilze Justina Miquelon, dois turnos;
r) Nadir Dias de Souza Barbosa, dois turnos;
s) Nara Denize da Silva, dois turnos;
t) Noeli Mekelburg Luqueta, dois turnos;
u) Sebastião Carlos Netto, dois turnos;
v) Marcia Emerick Mendes, dois turnos.
XI – de FG 09-A para FG 05 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Diretor de CMEI (Porte “A”) aos seguintes servidores:
a) Claudia Maria Steffens Marafon;
b) Danieli Bringmann;
c) Edmilson Augusto de Moraes;
d) Elenice Fagundes de S. Modesto Camargo;
e) Eliane Aparecida da Silva Luiz;
f) Fernanda Maria Soprani;
g) Leoni Parize;
h) Liliane Aparecida Gregorio da S. Beloto;
i) Lucinda Pereira da Silva;
j) Maria Aparecida Barbosa Kleinubing;
k) Maria Aparecida Barbosa Maia Tomazelli;
l) Maria Aparecida Guimarães de Niz;
m) Maria Jose Sheron;
n) Maria Madalena Ferreira de Arruda;
o) Maria Nilce Aires Ferreira;
p) Marta Manoel da Silva dos Santos;
q) Mirtes Levandowski;
r) Noeli Aparecida de Almeida Ebling;
s) Roseane Herminia Franciscan Zotti;
t) Solange Alves da Silva Pelissari.
XII – de FG 07 para FG 06 da Tabela “D”, a gratificação correspondente à função de Coordenador de CRAS/CREAS exercida pelas seguintes servidoras:
a) Angela Kant Martins;
b) Clarice Ana Ruedieger;
c) Jaqueline Nadir da Silva;
d) Maria Nilda de Oliveira E. de Souza;
e) Martha Regina Rohr;
f) Monique Casacchi Mariussi.
XIII – de FG 08 para FG 07 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Coordenador Administrativo aos seguintes servidores:
a) Adriano Luiz Loebens;
b) Carla Emanuela Wagner Duffeck;
c) Carlos Cesar Zibetti;
d) Clarice Fritzen;
e) Edilza Gomes Coutinho;
f) Eliana Rebellato Wessel;
g) Evandro Rafael Zenatti;
h) Florinda Aparecida de Oliveira;
i) Francis Ryan Perim Paes;
j) Giani Goreti Boff Verdi;
k) Iria Antonia da Silva Schwarzbald;
l) Jaqueline Fernanda Machado;
m) Josemeire Carla Moslinger Giombelli;
n) Juliana Rogeria Cangirana;
o) Marcia Regina Gonçalves Ramos;
p) Marco Aurelio Waschburger;
q) Norisvaldo Penteado de Souza;
r) Pablo Rafael Anibal Hill;
s) Salete Balbinot.
XIV – de FG 08 para FG 07 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Supervisor Técnico

aos seguintes servidores:

- a) Alfeu Hickmann;
- b) Carine Beatriz Bortolin;
- c) Daniella de Marchi;
- d) Elizabeth Timm Balcewicz;
- e) Fernando Rodrigo Pastorio;
- f) Flavio Augusto Scherer;
- g) João Laudelino Bonetti;
- h) José Francisco Wille;
- i) Karine Zachow;
- j) Katiane Emeli Gasparin Ostroski;
- k) Luciana Holderbaum de Azevedo;
- l) Mariana Cristina Winnikes;
- m) Mauricio Pozzolo Batista;
- n) Olair Coradi;
- o) Paulo Jorge Silva de Oliveira;
- p) Sheila Marina Saraiva de Araujo Silva;
- q) Sofia Carminati Perinazzo;
- r) Stella Taciana Fachin;
- s) Valdenice dos Santos Souza;
- t) Vilso Schuck;
- u) Gelson Vanzella;
- v) Gersino Alves de Almeida Filho.

XV – de FG 08 para FG 07 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Administração de Fundos Especiais ao servidor Eloi Ítalo Groeler;

XVI – de FG 09-B para FG 07 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Diretor de CMEI (Porte “B”) aos seguintes servidores:

- a) Eliane Inácio da Silva Ribeiro;
- b) Marcia Cristina Rodrigues da Silva da

Conceição;

- c) Marli Teresinha Chagas Azevedo;
- d) Rejane de Lurdes Lauermaun Saugo;
- e) Rosemeri Maria Hentz Soares.

XVII – de FG 14 para FG 07 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Enfermeiro I no Programa “ESF” aos seguintes servidores:

- a) Adriana Raquel Lucas Cadoura;
- b) Ana Carolina Pasini de Oliveira;
- c) Andriely Vieira Queiroz dos Santos;
- d) Carla Caroline Campanelli Moreira;
- e) Claudia Terezinha Frohlich;
- f) Diane Michely Cassaro;
- g) Giovana Silva Ueda;
- h) Juliana Beux;
- i) Luiz Ricardo Zanardi Nicolau;
- j) Rutiane Maria Fuso Morante.

XVIII – da FG 10 para FG 08 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro ao servidor Ademar Alcindo Roehrs;

XIX – da FG 10 para FG 08 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Frota de Veículos ao servidor Flavio Faria de Oliveira;

XX – da FG 10 para FG 08 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Área aos seguintes servidores:

- a) Edmilson Lopes da Silveira;
- b) Fernanda de Oliveira Moreira;
- c) Franz Menegasso;
- d) Genair Luis Grunevald;
- e) George Luiz Bertozzi Correa;
- f) Josiane Aparecida Soares F. Benvenutti;
- g) Josiane Monteiro Ribeiro;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 5

- h) Juarez Polachini;
- i) Juciliane Angoneze Cesaro;
- j) Magda Ritter;
- k) Mara Lucia Sartori;
- l) Marcia Franciele Spies;
- m) Maria Elisa Lunkes;
- n) Moacir Neodi Vanzzo;
- o) Neusa Melania Bacca Koval;
- p) Noemia de Almeida;
- q) Rafael Rodrigo da Fonseca;
- r) Veralice Aparecida Moreira dos Santos.

XXI – da FG 10 para FG 08 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Presidente da Comissão de Licitações ao servidor Eloi Luiz Pierozan;

XXII – da FG 10 para FG 09 da Tabela “D”, a gratificação pelo exercício da função de Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos ao servidor Afonso Simch.

Parágrafo único – Para as servidoras referidas nas alíneas “e” e “g” do inciso IV do **caput** deste artigo, o exercício da respectiva função gratificada encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Ficam designadas para exercerem funções gratificadas na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município, a contar desta data:

I – Cleocy Terezinha Boldi Dallagnol, a função de Coordenadora de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB), com gratificação correspondente à FG 05 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013;

II – Eni Teresinha Alves da Hora, a função de Coordenadora de Qualificação Profissional e Geração de Renda, com gratificação correspondente à FG 05 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013;

III – Leandro Cleverson Freitas de Campos, a função de Coordenadora de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB), com gratificação correspondente à FG 05 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 549, de 23 de dezembro de 2013

Acrescenta dispositivos à Portaria nº 260/2013, que constitui o “Grupo de Trabalho sobre Energias Renováveis – ênfase em Biogás – de Toledo” (GTER – BIOTOL).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida nos Memorandos nºs 054/2013, de 4 de dezembro de 2013 e 056/2013, de 19 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – O **caput** do artigo 2º da Portaria nº 260, de 31 de maio de 2013, que constitui o “Grupo de Trabalho sobre Energias Renováveis – ênfase em Biogás – de Toledo” (GTER – BIOTOL), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“**Art. 2º** – ...

...”

XXIV – do SICREDI: Cirio Kunzler;

XXV – do CRESOL: Paulo Nodari;

XXVI – da Casa da Pistola & Bombas Ltda.: José Roberto Ignácio;

XXVII – da Companhia Paranaense de Gás – Compagas: Paulo Rogério Scholl.

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 550, de 23 de dezembro de 2013

Exonera, a pedido, **Julio Caetano Perondi** do cargo em comissão de Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 41.791, de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Julio Caetano Perondi** do cargo em comissão Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), a contar de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 6

PORTARIA Nº 551, de 26 de dezembro de 2013

Exonera **Maria Lucia Gollmann** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, e a designa para o exercício de função gratificada na Secretaria do Meio Ambiente do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e suas modificações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada **Maria Lucia Gollmann** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, a contar de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º – Fica designada **Maria Lucia Gollmann** para exercer, a contar de 1º de janeiro de 2014, a função de Coordenadora Administrativa na Secretaria do Meio Ambiente do Município, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, para atuar na Coordenação de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 552, de 26 de dezembro de 2013

Nomeia **Rosimeire Cristina Alves** no cargo em comissão de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Rosimeire Cristina Alves** no cargo em comissão de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 553, de 26 de dezembro de 2013

Designa **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria da Administração do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 036/2013-SMAD, desta data, da Secretaria da Administração do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria da Administração do Município de Toledo, no período de 2 a 21 de janeiro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 554, de 26 de dezembro de 2013

Designa **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria de Comunicação do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 045/SECOM, desta data, da Secretaria de Comunicação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria de Comunicação do Município de Toledo, no período de 30 de dezembro de 2013 a 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 7

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTTRANS até 14/02/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABE4335	279270F000026759	11/10/2013	74550
ABJ1109	279270F000026860	14/10/2013	74550
ACQ4535	279270F000026853	14/10/2013	74630
ACQ4535	279270F000026851	13/10/2013	74550
ADP3233	279270F000026866	15/10/2013	74550
ADP3233	279270F000026856	14/10/2013	74550
AEL5766	279270F000026799	11/10/2013	74550
AEM1414	279270F000026842	13/10/2013	74550
AES3370	279270F000026804	11/10/2013	74550
AET8244	279270NIC0005804	25/12/2013	50020
AEU4057	279270F000026826	12/10/2013	74630
AEU6842	279270F000026753	12/10/2013	74550
AEU9297	279270F000026822	12/10/2013	74550
AEV3942	279270F000026830	12/10/2013	74550
AFA7701	279270F000026785	13/10/2013	74550
AFG1094	279270F000026868	15/10/2013	74550
AFU5217	279270F000026815	12/10/2013	74550
AGI3500	279270F000026757	11/10/2013	74550
AGJ2621	279270F000026872	15/10/2013	74550
AGR0365	279270F000026779	13/10/2013	74630
AGS9446	279270NIC0005796	25/12/2013	50020
AHC9348	279270F000026836	13/10/2013	74550
AHF0628	279270F000026845	13/10/2013	74550
AHX9190	279270F000026803	11/10/2013	74550
AIH0800	279270F000026771	12/10/2013	74550
AIW2927	279270F000026756	15/10/2013	74630
AJC7344	279270F000026748	11/10/2013	74550
AJC7344	279270F000026765	12/10/2013	74550
AJG5162	279270F000026805	11/10/2013	74550
AJL9859	279270NIC0005809	25/12/2013	50020
AJW4680	279270F000026857	14/10/2013	74550
AKE0016	279270F000026749	12/10/2013	74550
AKE9503	279270F000026745	11/10/2013	74550
AKM5859	279270F000026839	13/10/2013	74550
AKM5859	279270F000026840	13/10/2013	74550
AKW3569	279270F000026747	11/10/2013	74550
AKX2498	279270F000026750	12/10/2013	74550
AKX6192	279270F000026833	12/10/2013	74550
ALE8340	279270F000026791	14/10/2013	74550
ALN5838	279270F000026760	11/10/2013	74550
ALV2769	279270F000026854	14/10/2013	74550
ALV6723	279270F000026808	11/10/2013	74550
ALV6861	279270F000026855	14/10/2013	74550
ALV9041	279270NIC0005795	25/12/2013	50020
AMG0522	279270F000026820	12/10/2013	74550
AMJ0205	279270F000026769	12/10/2013	74550
AMZ2429	279270NIC0005789	25/12/2013	50020
ANF2027	279270F000026798	11/10/2013	74550
ANF2027	279270F000026810	12/10/2013	74630
ANH5944	279270F000026788	14/10/2013	74630
ANI0953	279270F000026835	12/10/2013	74550
ANM3508	279270F000026767	12/10/2013	74550
ANO9493	279270NIC0005782	25/12/2013	50020
ANR8223	279270F000026832	12/10/2013	74550
AOB9392	279270F000026796	15/10/2013	74550
AOM7583	279270F000026819	12/10/2013	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 8

AOQ3149	279270NIC0005790	25/12/2013	50020
AOV4612	279270F000026793	14/10/2013	74550
APA7216	279270F000026850	13/10/2013	74550
APG4189	279270F000026783	13/10/2013	74550
APJ9617	279270NIC0005801	25/12/2013	50020
APO0515	279270NIC0005807	25/12/2013	50020
APO5911	279270F000026813	12/10/2013	74550
APX2800	279270F000026846	13/10/2013	74550
AQP6840	279270F000026746	11/10/2013	74550
AQS1193	279270F000026849	13/10/2013	74550
ARI5751	279270NIC0005803	25/12/2013	50020
ARI9675	279270F000026801	11/10/2013	74550
ARK1467	279270F000026870	15/10/2013	74550
ARP4604	279270F000026852	13/10/2013	74550
ARP6149	279270F000026797	15/10/2013	74550
ARS7594	279270NIC0005811	25/12/2013	50020
ARS9597	279270F000026770	12/10/2013	74550
ARU9318	279270F000026811	12/10/2013	74550
ASJ1873	279270F000026823	12/10/2013	74550
ASO9492	279270NIC0005787	25/12/2013	50020
ASV5157	279270F000026784	13/10/2013	74550
ATA3576	279270NIC0005808	25/12/2013	50020
ATA5236	279270F000026755	15/10/2013	74550
ATB3373	279270F000026768	12/10/2013	74550
ATC1424	279270F000026831	12/10/2013	74550
ATP5735	279270F000026817	12/10/2013	74550
AUB0294	279270NIC0005800	25/12/2013	50020
AUC1966	279270NIC0005788	25/12/2013	50020
AUE2546	279270NIC0005791	25/12/2013	50020
AUG1723	279270F000026774	12/10/2013	74550
AUQ6530	279270NIC0005806	25/12/2013	50020
AUS8862	279270F000026838	13/10/2013	74550
AVF3984	279270F000026841	13/10/2013	74550
AVF4212	279270F000026766	12/10/2013	74630
AVF9808	279270NIC0005793	25/12/2013	50020
AVI2660	279270F000026847	13/10/2013	74550
AVL2565	279270F000026821	12/10/2013	74550
AVM2609	279270F000026800	11/10/2013	74550
AWN6462	279270NIC0005784	25/12/2013	50020
AWP7125	279270NIC0005786	25/12/2013	50020
AWQ9476	279270NIC0005783	25/12/2013	50020
AWV0218	279270F000026865	15/10/2013	74550
AXB8374	279270NIC0005797	25/12/2013	50020
AXG1532	279270F000026858	14/10/2013	74550
AXJ7503	279270F000026828	12/10/2013	74550
AXJ9633	279270F000026806	11/10/2013	74550
AXK6082	279270F000026807	11/10/2013	74550
AZV2300	279270NIC0005810	25/12/2013	50020
BDL2345	279270NIC0005798	25/12/2013	50020
BEL0494	279270F000026758	11/10/2013	74550
BMC6072	279270F000026777	12/10/2013	74550
BNL3226	279270F000026776	12/10/2013	74550
BNN1245	279270F000026790	14/10/2013	74550
BNR1295	279270F000026789	14/10/2013	74550
BOT0318	279270F000026814	12/10/2013	74550
BQL5777	279270F000026762	12/10/2013	74550
BRM1161	279270NIC0005794	25/12/2013	50020
BWQ9245	279270NIC0005799	25/12/2013	50020
CCL6910	279270F000026781	13/10/2013	74550
CII7428	279270F000026751	12/10/2013	74550
CPW2594	279270F000026778	13/10/2013	74550
CQB7916	279270F000026773	12/10/2013	74550
CSP9175	279270F000026871	15/10/2013	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 9

CVE4977	279270F000026754	14/10/2013	74550
CVL4007	279270F000026837	13/10/2013	74550
DMF9013	279270F000026786	13/10/2013	74550
DNB7680	279270F000026862	14/10/2013	74550
DPF7504	279270NIC0005802	25/12/2013	50020
DUU9307	279270F000026782	13/10/2013	74550
DZK1184	279270NIC0005792	25/12/2013	50020
EGR6848	279270F000026794	15/10/2013	74550
EQG9573	279270F000026787	14/10/2013	74550
ERI3737	279270F000026816	12/10/2013	74550
EYS8126	279270NIC0005805	25/12/2013	50020
GLJ4138	279270F000026827	12/10/2013	74550
HEW5078	279270F000026795	15/10/2013	74550
HEW5078	279270F000026780	13/10/2013	74550
ICL7181	279270F000026848	13/10/2013	74550
JTO2970	279270F000026812	12/10/2013	74550
JWD3149	279270F000026825	12/10/2013	74550
JXA9747	279270F000026859	14/10/2013	74550
JYA4458	279270F000026863	15/10/2013	74550
JYO8315	279270F000026792	14/10/2013	74550
JZG9595	279270F000026818	12/10/2013	74550
KIT1265	279270NIC0005785	25/12/2013	50020
KIY2544	279270F000026824	12/10/2013	74550
KVC1051	279270F000026869	15/10/2013	74550
LCK0791	279270F000026843	13/10/2013	74550
MDJ2084	279270F000026829	12/10/2013	74550
MFW8369	279270F000026861	14/10/2013	74550
MMO1336	279270F000026802	11/10/2013	74550
MOG7423	279270F000026844	13/10/2013	74550
MOR5567	279270F000026761	11/10/2013	74550
MOR5567	279270F000026775	12/10/2013	74550
MRM0720	279270F000026867	15/10/2013	74550
MUO9881	279270F000026809	11/10/2013	74550
NBG0503	279270F000026764	12/10/2013	74630

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 14/02/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEG9145	279270NIC0005777	24/12/2013	50020
AGJ2863	279270NIC0005775	24/12/2013	50020
AJL8874	279270NIC0005774	24/12/2013	50020
AJY3359	279270NIC0005776	24/12/2013	50020
AOP1365	116100E003725376	09/11/2013	70561
APS6517	116100E004720854	09/11/2013	58191
APS6517	116100E004720857	09/11/2013	58191
APS6517	116100E004720852	09/11/2013	70561
ATV1674	279270NIC0005778	24/12/2013	50020
AVL0815	279270NIC0005780	24/12/2013	50020
AXB0757	279270NIC0005773	24/12/2013	50020
JWC6781	279270NIC0005779	24/12/2013	50020
MCW3155	279270NIC0005781	24/12/2013	50020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 10

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 10/02/2014.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACB3808	279270A000042989	20/12/2013	55415
ACF4060	279270A000042995	20/12/2013	68231
ACL4724	279270A000043410	19/12/2013	60412
ACL4724	279270A000043412	19/12/2013	70481
ACL4724	279270A000043411	19/12/2013	58350
AEI0551	279270A000043415	19/12/2013	60412
AFO5511	279270A000042987	17/12/2013	55414
AHV7623	279270A000044424	11/12/2013	73662
AJG8172	279270A000043402	16/12/2013	54522
AKE7153	279270A000043404	16/12/2013	55500
AKS0128	279270A000042991	20/12/2013	51851
AKY2132	279270A000043405	16/12/2013	55500
ARE1497	279270A000043413	19/12/2013	60412
ARN9615	279270A000044420	10/12/2013	55416
ASD2457	279270A000044425	13/12/2013	51852
ATB5136	279270A000044421	07/12/2013	55680
ATT7738	279270A000043403	16/12/2013	55500
AUI5583	279270A000042994	20/12/2013	55414
AUP0442	279270A000044419	10/12/2013	55415
AUR7496	279270A000042988	17/12/2013	54600
AUZ0697	279270A000042992	20/12/2013	73662
AVT8741	279270A000043418	16/12/2013	54521
AVY2894	279270A000043417	16/12/2013	54284
AWS1735	279270A000043158	18/12/2013	55415
AWU0419	279270A000043406	16/12/2013	73662
AWU5093	279270A000044426	13/12/2013	51851
AWY6552	279270A000044427	13/12/2013	73662
AXA6045	279270A000044422	11/12/2013	73662
AZB2009	279270A000044429	17/12/2013	73662
CZZ9390	279270A000043408	16/12/2013	60412
DKE8488	279270A000042993	20/12/2013	55414
ELX9691	279270A000044428	13/12/2013	73662
IKC5503	279270A000043157	17/12/2013	55090
IMY9716	279270A000043416	19/12/2013	60412
IRP9541	279270A000043160	19/12/2013	55411
JYE9737	279270A000043409	16/12/2013	60412
KBS4668	279270A000044430	18/12/2013	73662
MNP2028	279270A000042990	20/12/2013	73662
NBV2025	279270A000043407	16/12/2013	60412

279270PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 13/02/2014, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
BYG3160	116100E004720565	08/11/2013	59910



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 11

EDITAL Nº36/2013

Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria referente ao Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 43/2012, retificado pelos Editais 31/2013 e 33/2013, ambos publicados no Jornal do Oeste e Órgão Oficial em 06/11/2012, 21/06/2013 e 19/09/2013, respectivamente, e Laudo de Avaliação nº 09/2013 elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, designada pela Portaria nº 55, de 08/01/2013 e Laudo de Avaliação nº 63/2013 elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 350, de 05/08/2013, com alteração pela Portaria nº 470 de 09/10/2013.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários dos imóveis identificados no ANEXO ÚNICO deste edital, e demais interessados, o **Demonstrativo de Custos e demais elementos do Lançamento da Contribuição de Melhoria** referente os serviços de infraestrutura no Loteamento Habitacional Fiasul e vias de acesso no bairro Jardim Coopagro, englobando obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação de vias de rolamento e passeios, sinalização viária e rampas de acessibilidade, nas ruas e trechos a seguir: **Rua Albino Scariot; Rua João Orestes Ruaro**, trecho entre a Rua Angela Zanella e Avenida Cirne Lima; **Rua Pedro Lodi, Rua Eduardo Gatto**, trecho entre a Rua Rodrigues Alves e a Rua Dr. Jorge Nunes; **Av. Roberto Fachini, Rua Adolfo Grepner**, ambas entre a Rua Rodrigues Alves e a Rua Ivo Heiss; **Rua Ernesto Sperotto**, trecho entre a Rua João Orestes Ruaro até a Chácara Nº 03 sentido Norte; **Rua Marco Antônio Ochoa Filho, Rua Heriberto B. de Cecco, Rua João Venturelli, Rua Werner Zielasco**, estas últimas, entre a Chácara Nº 02 (FIASUL) e Rua Orestes Fiorentin, no Jardim Coopagro, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis beneficiados com as obras públicas realizadas são os indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Parágrafo único - Os nomes dos proprietários relacionados no ANEXO ÚNICO são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM) todos os proprietários dos Imóveis indicados no ANEXO ÚNICO, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores da Contribuição de Melhoria indicados no referido Anexo.

Art. 4º - O custo total das obras publicado no Edital Prévio 43/2012 orçado em R\$1.781.622,30, foi reduzido para R\$ 1.749.913,75, em decorrência da dispensa de alguns serviços, que não foram executados, resultando, portanto, na redução de R\$ 31.708,55 no custo da obra, conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA, DESCRITOS NO ART. 3º DO EDITAL PRÉVIO Nº 43/2012, QUE NÃO FORAM EXECUTADOS				
Loteamento Habitacional Fiasul e vias de acesso no bairro Jardim Coopagro	UN	Quant.	Preço Unitário	Total Parcial(R\$)
Serviços Preliminares				
Hidrômetro 5,00 m³/h, D=3/4", Fornecimento e Instalação	ud	1,00	122,09	122,09
Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40A em poste de madeira	ud	1,00	719,46	719,46
Depósito de obra com piso em brita	m²	10,00	263,94	2.639,40
Sub-total				3.480,95
Ensaio para Controle Tecnológico				
Passeios				
Lona preta 200 micras produzida em polietileno de baixa densidade	m²	1.051,70	1,00	1.051,70
Calçada em cimento alisado - lastro de brita e=3,00cm e contra piso com acabamento alisado e=5,0cm, com bordas dos quadros, juntas de dilatação e entorno de árvores em tijolo maciço de 1ª (superfície lisa 5x10x21cm), preparação da base, conforme padrão da	m²	1.051,70	25,84	27.175,90
Sub-total				28.227,60
TOTAL GERAL				31.708,55

Art. 5º - O custo total das obras é igual a R\$ 1.749.913,75 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), conforme descrito no Art. 4º deste edital, onde R\$ 1.342.794,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), refere-se à obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e R\$ 407.119,67 (quatrocentos e sete mil, cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos) refere-se aos serviços de PASSEIO PÚBLICO (calçadas), conforme ANEXO ÚNICO deste Edital e planilha de serviços (planilha da 9ª medição do Contrato Nº1656/2011) disponível para consulta a todos os contribuintes e demais interessados no Departamento de Receita, na Prefeitura deste Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 12

Art. 6º - A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel foi determinada pelo rateio do custo das obras a que se refere o Artigo 5º deste Edital pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme demonstrado na planilha de cálculo constante do ANEXO ÚNICO deste edital, e descrito a seguir:

I – **Fórmula “A”**: Rateio, entre os imóveis beneficiados, do custo das obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, pela aplicação da fórmula: **CM = custo da obra de pavimentação asfáltica ÷ total da área base pavimentação asfáltica x área base pavimentação asfáltica individual**, observando-se como limite total o custo da obra, sendo que o custo da obra de pavimentação asfáltica é igual a R\$ 1.342.794,08 e o “total da área base pavimentação asfáltica” é igual a 17.847,86 m², e **área base pavimentação asfáltica individual** conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

II – **Fórmula “B”**: Rateio, entre os imóveis beneficiados, do custo das obras de PASSEIO PÚBLICO, pela aplicação da fórmula: **CM = custo da obra de passeio público ÷ total da área base passeio público x área base passeio público individual**, observando-se como limite total o custo da obra, sendo que o custo da obra de passeio público é igual a R\$ 407.119,67 e o “total da área base Passeio Público” é igual a 13.692,44 m², e **área base passeio público individual** conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

III – **Fórmula “C”**: Soma dos resultados das fórmulas “A” e “B”, para cada um dos imóveis beneficiados, ou seja, rateio do custo referente às obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA + (mais) rateio do custo referente às obras de PASSEIO PÚBLICO, pela aplicação da fórmula **C = “A” + “B”**, observando-se como limite total o custo das obras, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 3º do Decreto-Lei n.º 195/67;

IV – **Fórmula “D”**: Apuração dos respectivos fatores individuais de valorização, tendo como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultou para cada imóvel beneficiado, sendo que o limite individual da Contribuição de Melhoria para cada imóvel consta da coluna “**Valorização Imobiliária**” do ANEXO ÚNICO deste Edital; a valorização imobiliária foi verificada e apurada mediante os Laudos de Avaliação nº 09/2013 e 63/2013.

V – **Fórmula “E”**: O cálculo do valor da CM (Contribuição de Melhoria), relativa a cada imóvel, foi determinado pelo rateio do custo das obras pelos imóveis beneficiados em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme § 1º do Art. 82 da Lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional), pela escolha e **atribuição do menor valor** entre o resultante da Fórmula “C” (Inciso III deste artigo 5º) e o resultante da Fórmula “D” (Inciso IV deste artigo 5º), ou seja: **se resultado da Fórmula “C” < (menor) que resultado da Fórmula “D” então CM = resultado da Fórmula “C” e se resultado da Fórmula “D” < (menor) que resultado da Fórmula “C”, então CM = Fórmula “D”**; ou seja: se **“C” < “D” então CM = “C”** e se **“D” < “C”, então CM = “D”**.

Parágrafo único – Para o cálculo da Área base pavimentação, referente ao Inciso II deste Artigo, no que se refere a imóveis situados na esquina da rua, foi considerado 50% da Testada lateral do Imóvel e 100% da Testada da frente do Imóvel, conforme consta no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 7º - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

- I – pagamento à vista com desconto de 20%;
- II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor, 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;
- IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- VI – em parcelas anuais não superiores a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas a época de cobrança.

Art. 8º - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos importará na cobrança, em conjunto, de correção monetária, juros e multa de mora, calculada conforme previsto no Art. 213 da Lei Municipal n.º 1.931/2006.

Art. 9º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149, 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

Art. 10º - Fica revogado o Edital de Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria nº 32/2013 publicado em 18/07/2013.

Toledo, PR, 23 de Dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 13

ANEXO ÚNICO - Custo da Obra referente à pavimentação asfáltica: R\$ 1.342.794,08 -
Área total executada referente à pavimentação asfáltica: 25.217,13 m² -
Custo da Obra referente ao passeio público: R\$ 407.119,67 -
Área total executada referente ao passeio público: 14.839,70 m²

CADAS TRO	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	FÓRMULA "A" - Pavimentação Asfáltica				FÓRMULA "B" - Passeio Público			FÓRMULA "C" - Valor da Pavimen- tação Asfáltica + Valor do Passeio Público(R\$)	FÓRMULA "D"			FÓRMULA "E" - Valor da CM a ressarir aos cofres públicos (R\$)
				Testada (m)	LR (m)	Área Base Pavimen- tação Asfáltica (m²)	Valor da Pavimen- tação Asfáltica (R\$)	Testada (m)	LC (m)	Área Base Passeio Público (m²)		Valor Aprox. de Mercado antes da Obra (R\$)	PVI	Valorização Imobiliária (R\$)	
53014	TOMASIO LUIZ SCHNEIDER	LR	23 E F	240,00	7,00	840,00	63.197,90	240,00	2,00	480,00	77.469,83	533.700,58	12%	64.044,07	64.044,07
53013	ADRIANA JACINTA SCHNEIDER	LR	24 A.1	240,00	7,00	840,00	63.197,90	240,00	2,00	480,00	77.469,83	533.700,58	12%	64.044,07	64.044,07
44622	JONE CLAUDIO FURLAN E ANDREIA RIBEIRO	0004	0010	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
44623	LUCILIA PEREIRA DA SILVA	0004	0020	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
44624	MARIO SAMUEL NOGUEIRA	0004	0030	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
44625	LUIZ CARLOS FERNANDES	0004	0040	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
44626	VALTER MENDES MACHADO	0004	0050	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
44642	JULIANA FIDELIS DE ARAUJO	0005	0112	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
44641	ANTONINHA CELO DA SILVA	0005	0122	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
44640	MARIANGELA CRISTINE BANDEIRA	0005	0132	10,00	7,00	35,00	2.633,25	10,00	2,00	20,00	3.227,91	56.197,44	12%	6.743,69	3.227,91
48787	SANTO ANGELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD.A	LR	4650	20,00	7,00	70,00	5.286,49	20,00	2,00	40,00	6.455,82	6.942.959,43	12%	833.155,13	6.455,82
43083	FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA(espultra)	CHAC	0002	82,50	7,00	288,75	21.724,28	82,50	2,00	165,00	26.630,25	435.299,53	12%	52.235,94	26.630,25
7591	JORGE HENRIQUE GRALHA ROSIN E VALERIA VIEIRA	0644	0003	64,36	7,00	225,26	16.947,57	64,84	2,00	129,68	20.803,37	106.309,28	12%	12.757,11	12.757,11
7590	MARGARETE MARIA SPOHRE JEAN R. NASCIMENTO LOPES	0644	0002	26,71	7,00	93,49	7.033,40	26,71	2,00	53,42	8.621,75	61.528,53	12%	7.383,42	7.383,42
7579	JONAS FCO. DALBOSCO E ANDREIA R. SARTORI	0644	0001	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	47.328,30	12%	5.679,40	4.680,47
7571	ALBERTO LUIS BINSFELD	0643	0004	20,71	7,00	72,49	5.453,45	20,71	2,00	41,42	6.685,00	66.314,06	12%	8.197,69	6.685,00
7572	IRMA MARIA DOS SANTOS E LAERCIO CLADEMIR IMMICH	0643	0005	15,54	7,00	54,39	4.092,06	15,54	2,00	31,08	5.016,17	87.963,32	12%	10.555,60	5.016,17
7573	JOCELENE TISAITO	0643	0006	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	58.908,84	12%	7.069,06	4.680,47
7568	LUCIANA DA SILVA STEIN	0643	0001	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	47.907,67	12%	5.748,92	4.680,47
7574	VANILDO DE SOUZA PAES	0643	0007	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	81.569,35	12%	9.786,32	4.680,47
7576	MARIA LUIZA DE FARIAS	0643	0013	13,47	7,00	47,15	3.546,98	13,47	2,00	26,94	4.347,99	35.681,57	12%	4.281,79	4.281,79
7575	MUNICIPIO DE TOLEDO	0643	0025	11,60	7,00	40,60	3.054,57	11,60	2,00	23,20	3.744,37	35.747,15	12%	4.289,66	3.744,37
7577	ORIDES DA SILVA	0643	0063	11,18	7,00	39,13	2.943,97	11,18	2,00	22,36	3.680,80	57.498,99	12%	6.899,88	3.680,80
15211	MUNICIPIO DE TOLEDO	0695	0214	14,11	7,00	49,39	3.715,51	14,11	2,00	28,22	4.554,58	52.158,77	12%	6.259,05	4.554,58
15212	FRANCELINE UTZIG	0695	0228	14,11	7,00	49,39	3.715,51	14,11	2,00	28,22	4.554,58	76.077,74	12%	9.369,33	4.554,58
15207	MUNICIPIO DE TOLEDO	0695	0057	14,10	7,00	49,35	3.712,88	14,10	2,00	28,20	4.551,35	51.935,73	12%	6.232,29	4.551,35
39702	LOURDES DE OLIVEIRA IGNACIO	LR	36 B1.1	53,50	7,00	187,25	14.087,87	53,50	2,00	107,00	17.269,32	341.369,91	12%	40.984,39	17.269,32
31474	LEANDRO DA SILVA NOVAIS E LUSIANE LAUTENCHLEGER DE SOUZA	0018	0064	37,40	7,00	130,90	9.848,34	37,40	2,00	74,80	12.072,38	87.022,59	12%	10.442,71	10.442,71
38758	WANDERSON MOURA DE SOUZA	0035	103D	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	93.819,17	12%	11.258,30	4.680,47
38759	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR	0035	103C	11,39	7,00	39,87	2.999,27	11,39	2,00	22,78	3.676,59	44.838,38	12%	5.380,61	3.676,59
38760	DANIEL RODRIGUES E SOLANGE FAITA RODRIGUES	0035	103A	25,89	7,00	90,62	6.817,47	25,89	2,00	51,78	8.357,06	99.888,75	12%	11.966,65	8.357,06
31539	PEDRO KLEIN	0036	0048	25,69	7,00	90,62	6.817,47	25,69	2,00	51,78	8.357,06	147.117,98	12%	17.654,16	8.357,06
31517	OZEL DA SILVA RIBEIRO	0036	0033	25,89	7,00	90,62	6.817,47	25,89	2,00	51,78	8.357,06	268.357,37	12%	32.202,88	8.357,06
44065	JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS	0053	0379	13,94	7,00	48,79	3.670,74	13,94	2,00	27,88	4.499,71	80.803,33	12%	9.696,40	4.499,71
44066	JOSEFA DIAS DA COSTA	0053	0392	11,95	7,00	41,83	3.146,73	11,95	2,00	23,90	3.857,35	46.472,62	12%	5.576,71	3.857,35
49463	CLECIANO MARCO BELLOCCHIO	0053	0372	25,05	7,00	87,68	6.596,28	25,05	2,00	50,10	8.085,91	37.536,27	12%	4.504,23	4.504,23
31622	JOACIR VIANA	0054	0411	20,71	7,00	72,49	5.453,45	20,71	2,00	41,42	6.685,00	63.881,57	12%	7.665,79	6.685,00
31623	ORESTES LIMA RITTER	0054	0427	16,57	7,00	58,00	4.363,29	16,57	2,00	33,14	5.348,65	59.628,83	12%	7.161,94	5.348,65
31595	VALDECI DA SILVA	0054	0042	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	103.329,31	12%	12.399,52	4.680,47
31653	EUGENIO PADILHA	0055	0440	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	77.520,92	12%	9.302,51	4.680,47
31654	OLINIA MARIA WILMES XAVIER SILVA	0055	0451	11,39	7,00	39,87	2.999,27	11,39	2,00	22,78	3.676,59	68.383,95	12%	8.206,07	3.676,59
31655	MARINALVA GONCALVES DA SILVA	0055	0462	11,39	7,00	39,87	2.999,27	11,39	2,00	22,78	3.676,59	62.699,62	12%	7.523,95	3.676,59
31624	ADEMAR DA SILVA E VILMAR GRAVI MACHADO	0055	0049	14,50	7,00	50,75	3.818,21	14,50	2,00	29,00	4.680,47	85.942,74	12%	10.313,13	4.680,47
38748	FRANCISCO ELENILDO CAVALCANTI FERRO	0077	485D	22,79	7,00	79,77	6.001,17	22,79	2,00	45,58	7.356,41	90.309,45	12%	10.837,13	7.356,41



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 14

38743	HERMENSON LUIS WEBER E VANESSA APARECIDA BALDASSARINE	0077	485A	2279	7,00	7977	6,00117	2279	2,00	45,58	1,355,24	7,356,41	93,517,35	12%	11,222,08	7,356,41
18747	PAULO VINICIUS RUZZA	CHAC	0008	3675	7,00	128,63	9,677,18	3675	2,00	73,50	2,185,38	11,862,57	117,947,03	12%	14,153,64	11,862,57
18746	CAMILLO CARRARO	CHAC	0007	3675	7,00	128,63	9,677,18	3675	2,00	73,50	2,185,38	11,862,57	153,366,27	12%	18,403,95	11,862,57
18756	PASCOAL & CIA LTDA	CHAC	0403	8420	7,00	284,70	22,171,93	8420	2,00	168,40	5,007,07	27,179,00	400,000,00	12%	48,000,00	27,179,00
18755	JURANDIR GABRIEL DA SILVA	CHAC	0004	4210	7,00	147,35	11,085,97	4210	2,00	84,20	2,503,53	13,589,50	152,622,20	12%	18,314,66	13,589,50
18754	MARCELO FIORIN	CHAC	0003	4210	7,00	147,35	11,085,97	4210	2,00	84,20	2,503,53	13,589,50	196,447,74	12%	23,453,73	13,589,50
18753	BELMOR CARLOS PALMA	CHAC	0002	4210	7,00	147,35	11,085,97	4210	2,00	84,20	2,503,53	13,589,50	129,342,78	12%	15,521,13	13,589,50
18752	BELMOR CARLOS PALMA	CHAC	0001	4210	7,00	147,35	11,085,97	4210	2,00	84,20	2,503,53	13,589,50	137,981,51	12%	16,557,78	13,589,50
42530	CELTIO DE SOUZA	CHAC	0400	4350	7,00	152,25	11,454,62	4350	2,00	87,00	2,566,79	14,041,41	137,133,65	12%	16,456,04	14,041,41
42531	NILSE TEREZINHA BEE	CHAC	0410	4119	7,00	144,17	10,846,34	4119	2,00	82,38	2,449,42	13,295,76	212,206,88	12%	25,464,83	13,295,76
42532	ORILDO DE CAMARGO	CHAC	0420	174,69	7,00	611,42	46,000,17	174,69	2,00	349,38	10,388,18	56,398,35	252,462,68	12%	30,295,52	56,398,35
40177	MUNICIPIO DE TOLEDO	0076	0388	6076	7,00	212,66	15,998,60	6076	2,00	121,52	3,613,18	19,612,78	189,898,99	12%	22,787,88	19,612,78
53002	LIRIO FRANCISCO GUBIANI	LR	34D1E/F/G/2_1	114,45	7,00	400,58	30,137,50	114,45	2,00	228,90	6,805,92	36,943,42	304,003,04	12%	36,480,36	36,480,36
53001	GIEMA GUBIANI	LR	34B34C2.1	55,91	7,00	195,69	14,722,48	55,91	2,00	111,82	3,324,76	18,047,24	114,193,44	12%	13,703,21	13,703,21
53000	FLORENTINO GUBIANI	LR	34B34C2.1	27,78	7,00	97,23	7,315,16	27,78	2,00	55,56	1,651,88	8,967,13	43,192,24	12%	5,183,07	5,183,07
52999	IVONE TERESINHA GUBIANI	LR	32_C.1	125,83	7,00	440,41	33,134,13	125,83	2,00	251,66	7,482,65	40,616,78	287,955,72	12%	34,554,69	34,554,69
33953	TOYOJO UENISHI	0082	0177	2258	7,00	79,03	5,945,87	2258	2,00	45,16	1,342,75	7,288,62	76,244,18	12%	9,148,30	7,288,62
35729	LUCIA GONCALVES	0082	0001	2071	7,00	72,49	5,453,45	2071	2,00	41,42	1,231,55	6,685,00	108,499,99	12%	13,020,00	6,685,00
35734	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR	0083	0010	2149	7,00	75,22	5,668,85	2149	2,00	42,98	1,277,93	6,936,78	85,688,18	12%	10,280,18	6,936,78
35735	TEREZINHA LUIZA DA SILVA	0083	0009	1036	7,00	36,26	2,728,04	1036	2,00	20,72	616,07	3,344,11	74,475,38	12%	8,937,05	3,344,11
35736	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR	0083	0008	1036	7,00	36,26	2,728,04	1036	2,00	20,72	616,07	3,344,11	65,783,51	12%	7,894,02	3,344,11
35737	ERONIMACEDO DO CARMO	0083	0007	1036	7,00	36,26	2,728,04	1036	2,00	20,72	616,07	3,344,11	82,238,48	12%	9,866,62	3,344,11
35738	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR	0083	0001	2149	7,00	75,22	5,668,85	2149	2,00	42,98	1,277,93	6,936,78	86,357,75	12%	10,362,93	6,936,78
36379	IBRAN GARCIA DA SILVA	0104	0246	11,13	7,00	38,96	2,930,80	11,13	2,00	22,26	661,86	3,592,66	29,055,43	12%	3,486,65	3,486,65
34365	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0235	12,12	7,00	42,42	3,191,49	12,12	2,00	24,24	720,73	3,912,23	46,511,36	12%	5,581,36	3,912,23
34384	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0157	12,12	7,00	42,42	3,191,49	12,12	2,00	24,24	720,73	3,912,23	44,565,86	12%	5,550,30	3,912,23
34382	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0133	12,12	7,00	42,42	3,191,49	12,12	2,00	24,24	720,73	3,912,23	40,744,74	12%	4,889,37	3,912,23
34381	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0121	12,12	7,00	42,42	3,191,49	12,12	2,00	24,24	720,73	3,912,23	38,819,24	12%	4,658,31	3,912,23
34380	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0109	12,12	7,00	42,42	3,191,49	12,12	2,00	24,24	720,73	3,912,23	36,893,73	12%	4,427,25	3,912,23
34379	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0097	12,12	7,00	42,42	3,191,49	12,12	2,00	24,24	720,73	3,912,23	34,972,79	12%	4,196,73	3,912,23
34378	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0085	12,12	7,00	42,42	3,191,49	12,12	2,00	24,24	720,73	3,912,23	40,211,36	12%	4,825,36	3,912,23
34377	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0073	13,94	7,00	48,79	3,670,74	13,94	2,00	27,88	828,96	4,499,71	72,617,54	12%	8,714,10	4,499,71
34376	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0104	0059	14,15	7,00	49,53	3,726,04	14,15	2,00	28,30	841,45	4,587,49	45,106,42	12%	5,412,77	4,587,49
53039	FAUSTO PEREIRA DE SOUZA	LR	2830.B.4	16,00	7,00	56,00	4,213,19	16,00	2,00	32,00	951,46	5,164,66	846,969,61	12%	101,636,35	5,164,66
53015	DURVAL PIRES DE OLIVEIRA	LR	2830.B.3	99,87	7,00	349,90	26,324,56	99,87	2,00	198,94	5,944,85	32,269,41	813,737,51	12%	97,648,50	32,269,41
45067	EVANETI APARECIDA FERREIRA (esquina)	CHAC	2830.B.1.1	243,46	7,00	852,11	64,109,01	286,00	2,00	572,00	17,007,37	81,116,38	943,865,75	12%	113,263,89	81,116,38
34682	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0040	12,50	12,50	78,13	5,877,78	12,50	2,00	25,00	743,33	6,621,11	70,105,98	12%	8,412,72	6,621,11
34683	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0050	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34684	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0060	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34685	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0070	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34686	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0080	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34687	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0090	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34688	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0100	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34689	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0110	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34690	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0120	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34691	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0130	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34692	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0140	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34693	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0150	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34694	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0160	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34695	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0170	10,00	12,50	62,50	4,702,23	10,00	2,00	20,00	594,66	5,296,89	50,986,16	12%	6,118,34	5,296,89
34696	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0210	12,50	12,50	78,13	5,877,78	12,50	2,00	25,00	743,33	6,621,11	70,105,98	12%	8,412,72	6,621,11
44634	MUNICIPIO DE TOLEDOFIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA	0010	0104	73,75	9,00	331,88	24,968,81	105,00	2,00	210,00	6,243,97	31,212,78	398,302,96	12%	47,796,36	31,212,78
44635	MUNICIPIO DE TOLEDO	0009	0084	63,75	9,00	286,88	21,583,21	85,00	2,00	170,00	5,054,64	26,637,85	270,846,01	12%	32,501,52	26,637,85
44611	LAURI DA SILVA SUTEL	0011	0176	10,00	9,00	45,00	3,985,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3,980,27	38,849,32	12%	4,661,92	3,980,27



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 15

44610	GILMAR ARTON TIMM	0011	0166	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44609	EDMAR SANTOS DE SOUZA	0011	0156	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44607	MARCOS DE PAULA INOCENCIO	0011	0146	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44606	ROSELI MARIA BESSA	0011	0136	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44608	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA(esquina)	0011	0126	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	46.859,17	12%	5.623,10	5.623,10
51451	CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINH(O)esquina)	0008	0064	35,00	9,00	157,50	11.849,61	47,50	2,00	95,00	14.674,26	84.346,50	12%	10.121,58	10.121,58	
44667	VOLMIR ANTONIO DA SILVA DIAS	0008	0020	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44666	EVALDINO DA ROSA	0008	0010	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44621	BRUNO APARECIDO PEDRO	0011	0010	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44620	VERGÍLIO ALMADA	0011	0020	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44619	JONATA LEICHTWEIS	0011	0030	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44618	LOURENÇO PONCE RODRIGUES	0011	0040	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44617	DENIS SANTANA TRIGUEIRO	0011	0050	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44616	EDNA DUTRA DE OLIVEIRA(esquina)	0011	0088	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	64.077,87	12%	7.689,34	7.689,34
44665	ADRIANO RODRIGO PEREIRA(esquina)	0008	0102	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	46.859,17	12%	5.623,10	5.623,10
44664	TEREZINHA DIVINA PADILHA DE FREITAS	0008	0112	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44663	MARIA LEONIDES DA SILVA RICHARTZ	0008	0122	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44662	JOÃO JHONATAN VEIGA	0008	0132	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	38.849,32	12%	4.661,92	3.980,27
44670	IVANI VIEIRA E KATIA SILVANE BARTZ	0022	0176	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44671	ILCO JOSE BARBOZA E RAQUEL PEREIRA DA SILVA	0022	0166	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44672	NEIVANDRO DA SILVA GRUZ E CELIA CRISTINA ALMEIDA	0022	0156	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44673	VILMAR VANDERLEI DE SOUZA	0022	0146	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44674	ROSANE APARECIDA MACHADO DA SILVA	0022	0136	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44675	LEILA DOS SANTOS ALVIM(esquina)	0022	0126	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	64.077,87	12%	7.689,34	7.689,34
44659	MARIA JOAQUINA LOPES(esquina)	0007	0066	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	64.077,87	12%	7.689,34	7.689,34
44658	ROSILENE DA SILVA	0007	0030	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44657	LOURIVAL INÍCIO DOS SANTOS	0007	0020	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44656	LUCIANO JOSE FERNANDES DA SILVA E VIVIANE BONISSONI	0007	0010	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44652	LUCIANO NASCIMENTO FONSECA E LUANA HENTZ FONSECA	0007	0132	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44653	ANGELA MARLI FREDERICH	0007	0122	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44654	ALOIR SILVA BARRETO	0007	0112	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44655	SEVERINA MARIA SANTIAGO E OUTROS(esquina)	0007	0102	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	64.077,87	12%	7.689,34	7.689,34
44676	APARECIDA SANTANA(esquina)	0002	0088	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	64.077,87	12%	7.689,34	7.689,34
44677	CLARICE LUCILA SEBERT	0002	0050	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44678	CICERA NAGELA PEREIRA DE MENEZES	0002	0040	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44679	JHONATAS HENRIQUE DE FREITAS LEITE	0002	0030	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44681	ELIMARA PEREIRA DE OLIVEIRA	0002	0020	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44680	CLARICE PONTES FAVARAO	0002	0010	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	51.298,09	12%	6.155,77	3.980,27
44691	APARECIDO JOAO SILVA E NIZAR SILVA	0003	0176	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44690	ELIANE DA SILVA BETIM	0003	0166	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44689	DIRNEI APARECIDA DE OLIVEIRA	0003	0156	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44688	LOIDE DA SILVA PEREIRA	0003	0146	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44687	IRONDI VIDAL E SIMONE VALERIA DA LUZ	0003	0136	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44686	NADIR RONSANI(esquina)	0003	0126	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
44651	GELSON DE CAMARGO	0006	0066	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
44650	ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	0006	0030	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44649	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	0006	0020	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44648	ANTONIO DE MELO DA SILVA E MAURA DA SILVA E SILVA	0006	0010	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44644	ROSELI DE FATIMA ALVES DOS REIS	0006	0132	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44645	VALDINEIA TELEN E JOSE VOLNEI TELEN	0006	0122	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44646	TEREZINHA SABEL BARBOSA DA SILVEIRA	0006	0112	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44647	ELIANE DA SILVA(esquina)	0006	0102	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
44660	EDILEUSA GOMES DOS REIS(esquina)	0003	0088	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
44661	JOAO CAETANO VIEIRA E ROSELI MARQUES LEITE	0003	0050	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 16

44682	CARMEN JOCELI DA SILVA	0003	0040	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44683	SIRLENE CRISTINA DA SILVA	0003	0030	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44684	SELSTEWEEBURCHARDT E SILEI DINIZ BURCHARDT	0003	0020	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44685	SALETE MARIA DA SILVA	0003	0010	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44628	VANDERLEI DIONISIO E ANADIR FARIA DOS SANTOS	0004	0016	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44629	TATIANE CENIR POSSAMAI	0004	0166	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44630	SOLANGE VIEIRA DE SOUZA E ROBERTO CARLOS FERNANDES	0004	0156	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44631	SIDINEI GONCALVES AZEVEDO	0004	0146	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44632	YVANE ALVES DE AZEVEDO E MARCIA TASHCHOMBEK DE AZEVEDO	0004	0136	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44633	VERA ZIELASKO(esquina)	0004	0126	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
44639	ADILSON SCALIANTE VERRI(esquina)	0005	0066	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
44638	MARIA APARECIDA RIBEIRO	0005	0030	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44637	MARIA ROSEMLIDA DE LIMA	0005	0020	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	56.197,44	12%	6.743,69	3.980,27
44636	CLATON CLAUDIR LESKE	0005	0010	10,00	9,00	45,00	3.385,60	10,00	2,00	20,00	594,66	3.980,27	73.441,34	12%	8.812,96	3.980,27
44643	ALEX RODRIGUES DA SILVA (esquina)	0005	0102	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
44627	MARCIA APARECIDA GUEDES(esquina)	0004	0088	25,00	9,00	112,50	8.464,01	37,50	2,00	75,00	2.229,99	10.693,99	70.575,31	12%	8.469,04	8.469,04
46816	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0216	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46815	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0222	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46814	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0228	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46813	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0234	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46812	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0240	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46811	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0246	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46810	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0252	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46809	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0258	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46808	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0264	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46807	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0270	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46806	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0276	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46805	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0282	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46804	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0288	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46803	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0294	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46802	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0300	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46801	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0306	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46800	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0312	6,00	7,00	21,00	1.579,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,95	54.948,61	12%	6.593,83	1.579,95
46799	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0015	0320	6,00	7,00	28,00	2.106,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.106,60	69.407,69	12%	8.328,92	2.106,60
46841	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0313	12,00	7,00	42,00	3.559,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.559,90	84.908,70	12%	10.199,80	3.559,90
46842	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0322	9,00	7,00	31,50	2.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,92	65.314,54	12%	7.837,74	2.369,92
46843	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0331	9,00	7,00	31,50	2.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,92	65.314,54	12%	7.837,74	2.369,92
46844	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0340	9,00	7,00	31,50	2.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,92	65.314,54	12%	7.837,74	2.369,92
46845	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0349	9,00	7,00	31,50	2.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,92	65.314,54	12%	7.837,74	2.369,92
46846	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0358	9,00	7,00	31,50	2.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,92	65.314,54	12%	7.837,74	2.369,92
46847	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0367	9,00	7,00	31,50	2.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,92	65.314,54	12%	7.837,74	2.369,92
46848	MUNICIPIO DE TOLEDO/ FAR*	0004	0376	9,00	7,00	31,50	2.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,92	108.841,01	12%	13.086,92	2.369,92
48288	ALAN RAFAEL GIOMBELI	0104	0288	12,43	7,00	43,51	3.273,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.273,12	66.264,49	12%	7.951,74	3.273,12
34711	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0415	12,50	7,00	43,75	3.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.391,56	64.435,64	12%	7.732,28	3.391,56
34710	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0377	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34709	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0367	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34708	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0357	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34707	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0347	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34706	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0337	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34705	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0327	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34704	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0317	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34703	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0307	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34702	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0297	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34701	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0287	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34700	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0277	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 17

34689	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0267	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34688	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0267	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34687	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0122	0247	12,50	7,00	43,75	3.291,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.291,56	64.435,64	12%	7.732,28	3.291,56
34602	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0037	12,50	7,00	43,75	3.291,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.291,56	64.435,64	12%	7.732,28	3.291,56
34603	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0047	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34604	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0057	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34605	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0067	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34606	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0077	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34607	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0087	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34608	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0097	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34609	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0107	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34610	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0117	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34611	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0127	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34612	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0137	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34613	RAUL HERTZ LUNKES	0119	0147	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34614	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0119	0157	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34615	SELMA MARIA DE MELLO DE SOUZA FREIRE	0119	0167	10,00	7,00	35,00	2.633,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,25	46.862,28	12%	5.623,47	2.633,25
34616	ARNALDO RIEDEL	0119	0205	12,50	7,00	43,75	3.291,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.291,56	64.435,64	12%	7.732,28	3.291,56
35197	MAICON CESAR LAZZARI E ROSEMERIA LAZZARI	0138	0077	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	94.098,68	12%	11.291,96	594,66
35198	ROBERTO PAULO E PEDRA DOS SANTOS	0138	0087	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	99.415,98	12%	11.929,92	594,66
35199	VOLNEI AUGUSTO SIMSEN	0138	0087	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	60.349,07	12%	7.241,69	594,66
35200	LUCIANO J DE SOUZA	0138	0107	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	58.516,23	12%	7.021,95	594,66
35202	VANILDA DE SOUZA SILVA	0138	0127	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	69.028,69	12%	8.283,44	594,66
35203	ELIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ	0138	0137	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	88.566,80	12%	10.628,02	594,66
35204	MARGOT ANDRIZE DE BORBA BEHENCK	0138	0147	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	58.472,68	12%	7.016,72	594,66
35205	SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA	0138	0157	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	71.565,88	12%	8.587,91	594,66
35206	AGNALDO MODESTO CAMARGO	0138	0167	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	58.516,23	12%	7.021,95	594,66
35223	IMOBILIARIA WALDOW LTDA	0139	0037	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	2,00	25,00	743,33	743,33	743,33	101.505,92	12%	12.180,71	743,33
35225	MARCIO BERSCHONICK DE SA	0139	0057	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	72.887,87	12%	8.746,54	594,66
35229	ADEMAR MORAES DE LIMA	0139	0097	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	94.490,13	12%	11.338,82	594,66
35230	VANDERLEI LUIZ URNAU	0139	0107	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	62.952,73	12%	7.554,33	594,66
35232	JEFFERSON DUARTE DA SILVA	0139	0127	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	62.952,73	12%	7.554,33	594,66
35233	ROSELI APARECIDA CERBARRO MARTINS	0139	0137	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	84.802,92	12%	10.183,55	594,66
35234	ALCINDO BERGOHANN E OUTROS	0139	0147	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	78.503,74	12%	9.420,45	594,66
35235	SERGIO PAISCA	0139	0157	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	79.551,36	12%	9.546,16	594,66
35236	VANILDA MARTIN	0139	0167	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	89.510,54	12%	10.741,26	594,66
35237	SANDRA APARECIDA DA SILVA SCHWEITZER	0139	0177	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	74.232,37	12%	8.907,88	594,66
35238	MARCIO AQUILINO MIQUELON	0139	0187	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	97.130,79	12%	11.655,69	594,66
35257	HONORATA LUIZA DA CONCEICAO PEREIRA	0140	0037	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	2,00	25,00	743,33	743,33	743,33	151.434,37	12%	18.172,12	743,33
35258	DANIEL VALERIA ABICH E ALEXANDRO PRETTI	0140	0047	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	105.670,00	12%	12.688,40	594,66
35259	EMERSON DOS SANTOS GOMES	0140	0057	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	62.928,70	12%	7.551,44	594,66
35260	LUZIANE ARLETE BOCCAZI	0140	0067	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	62.952,73	12%	7.554,33	594,66
35261	ROBERTO LENO MARCANTE	0140	0077	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	62.952,73	12%	7.554,33	594,66
35264	EDIR WESENHUTTER	0140	0107	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	51.922,07	12%	6.230,65	594,66
35269	ALEXANDRE MACARI MERTZ	0140	0184	0,00	0,00	0,00	0,00	23,06	2,00	46,12	1.371,29	1.371,29	1.371,29	112.491,02	12%	13.498,92	1.371,29
50596	PASCOAL & CIA LTDA	CHAC	24/A	0,00	0,00	0,00	0,00	31,00	2,00	62,00	1.843,46	1.843,46	1.843,46	442.731,56	12%	53.127,79	1.843,46
41612	JOSE CARLOS BEZERRA E ROSANA FERREIRA(espôsa)	0136	0076	0,00	0,00	0,00	0,00	26,41	2,00	52,82	1.570,51	1.570,51	1.570,51	50.999,79	12%	6.119,97	1.570,51
41618	LUIZ PEDRO DA SILVA DIAS E MARIA APARECIDA SANTANA	0136	0115	0,00	0,00	0,00	0,00	9,50	2,00	19,00	564,93	564,93	564,93	67.611,66	12%	8.113,40	564,93
35127	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0136	0126	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	50.053,56	12%	6.006,43	594,66
35128	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0136	0136	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	45.295,23	12%	5.435,43	594,66
35129	SUELI APARECIDA DINIZ	0136	0146	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	64.125,38	12%	7.695,05	594,66
35130	PAULO FERREIRA ROSA E EPPANIO DE OLIVEIRA	0136	0156	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	79.284,30	12%	9.514,12	594,66
35131	LISIANE REGINA MULLER	0136	0166	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	71.999,45	12%	8.639,93	594,66
35132	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0136	0176	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	594,66	63.458,06	12%	7.614,97	594,66



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 18

35136	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0136	0216	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	58.292,41	12%	6.995,09	594,66
35137	CARLOS JOSE ALVES	0136	0228	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	38.341,00	12%	4.800,92	594,66
35138	MIGUEL WELDER	0136	0236	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	38.341,00	12%	4.800,92	594,66
35139	GONCALINO FERNANDES DOS SANTOS	0136	0246	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	38.341,00	12%	4.800,92	594,66
35140	MAURI LOPES	0136	0256	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	45.000,00	12%	5.400,00	594,66
35141	SILVANDER JOSE RODRIGUES	0136	0266	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	38.341,00	12%	4.800,92	594,66
35142	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0136	0276	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	44.489,12	12%	5.338,69	594,66
35144	VALDEVINO BUCHINGER	0136	0323	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	2,00	24,00	713,60	68.105,45	12%	8.172,65	713,60
35163	FRANCIELE CRISTINA SAVARIZ SANCHES	0137	0037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	2,00	25,00	743,33	52.718,87	12%	6.326,26	743,33
35164	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0137	0047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	86.832,28	12%	10.419,87	594,66
35165	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0137	0057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	54.607,66	12%	6.552,92	594,66
35167	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0137	0077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	93.669,78	12%	11.240,37	594,66
35168	LOURDES BRESOLIN	0137	0087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	63.642,88	12%	7.637,15	594,66
35170	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0137	0137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	86.654,17	12%	10.393,50	594,66
35173	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0137	0137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	78.980,05	12%	9.477,61	594,66
35174	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0137	0147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	79.774,88	12%	9.573,00	594,66
35176	ELIANE REGINA ALLES BRUSIVA	0137	0167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	88.218,52	12%	8.186,22	594,66
35177	CLAUDIR DA COSTA MEYER	0137	0205	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	2,00	25,00	743,33	83.054,60	12%	9.966,55	743,33
35193	VIA CONCRETA EMPREENDIMENTOS LTDA	0138	0037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	2,00	25,00	743,33	98.753,49	12%	11.850,42	743,33
35194	FABIO ROBERTO GELLER	0138	0047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	58.472,68	12%	7.016,72	594,66
35196	JOSE ANTUNES E SUELI DE O. ALMEIDA ANTUNES	0138	0067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	58.516,23	12%	7.021,95	594,66
43752	JORGE LUIZ SEBERINO	0001	0035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	70.586,18	12%	8.470,34	594,66
39724	ASSOC. CULTURAL E ESP. DOS AMIGOS DO BANESEADO TOO	CHAC	28 E 29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,00	2,00	182,00	5.411,44	483.775,48	12%	58.053,06	5.411,44
16180	NELTON MIGUEL FRIEDRICH	CHAC	0033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,50	2,00	65,00	1.932,66	200.068,46	12%	24.008,22	1.932,66
16179	SELTON MIGUEL FRIEDRICH	CHAC	0032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,40	2,00	62,80	1.867,24	191.867,20	12%	23.024,06	1.867,24
45286	NEURON AUGUSTO BORDIGNON	LR	42P/SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,91	2,00	273,82	8.260,47	677.137,97	12%	81.256,56	8.260,47
7692	ALTIVO PAGNO	665A	0001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,05	2,00	32,10	954,43	56.792,03	12%	6.815,04	954,43
7693	ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA	665A	0002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,50	2,00	29,00	862,26	47.841,44	12%	5.716,97	862,26
7694	ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA	665A	0003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,54	2,00	31,08	924,11	62.779,60	12%	7.533,55	924,11
7698	ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS TOLEDANOS	0665	0373	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,25	2,00	72,50	2.155,65	396.246,14	12%	47.549,54	2.155,65
39440	MARIA ROSANGELA DA SILVA	0665	0388	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,50	2,00	29,00	862,26	63.747,54	12%	7.949,70	862,26
39439	NELOI TEREZINHA DE OLIVEIRA E SILVINO JOSE FERREIRA	0665	0052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,75	2,00	43,50	1.293,39	65.759,09	12%	7.891,09	1.293,39
45072	EDUARDO TIMM BATISTA E ROSICLEIA DA ROSA PENIG	0664	0283	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,22	2,00	40,44	1.202,41	59.142,32	12%	7.097,08	1.202,41
45073	FABIA CRISTINA STRACIERI LEAL	0664	0288	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,99	2,00	29,98	891,40	67.675,29	12%	8.121,03	891,40
44886	MARTA MARIA THOMS BRANDALISE	0664	0012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,39	2,00	22,78	677,32	102.900,67	12%	12.348,08	677,32
44885	TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA	0664	0012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,39	2,00	22,78	677,32	66.610,66	12%	7.993,28	677,32
7628	ANA CRISTINA BRANDALISE	0664	0013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,50	2,00	29,00	862,26	57.170,72	12%	6.860,49	862,26
7627	NERCY SCHONS E ELAINE MARIA SCHONS	0664	0014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,50	2,00	29,00	862,26	66.717,67	12%	8.006,12	862,26
42815	JOEL CESAR PAGNO	0664	0049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,00	2,00	58,00	1.724,52	98.108,57	12%	11.773,03	1.724,52
16218	ROGERIO DE MATOS LEVANDOWSKI	CHAC	0834	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,00	2,00	176,00	5.233,04	356.515,81	12%	42.781,90	5.233,04
16217	RAULINO CAVAGLIERI	CHAC	44PINE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,30	2,00	142,60	4.239,95	448.331,14	12%	53.439,74	4.239,95
45287	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA	LR	42/SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,91	2,00	277,82	8.260,47	901.559,00	12%	108.187,08	8.260,47
41426	NEVIO COMERLATO	CHAC	0013 A/13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,41	2,00	102,82	3.057,16	272.451,37	12%	32.894,16	3.057,16
41427	ERICA LUCIA COMERLATO	CHAC	0013 B/14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,79	2,00	95,58	2.841,90	229.213,26	12%	27.505,59	2.841,90
18751	LUCILA ROOS	CHAC	0012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80	2,00	83,60	2.485,69	140.207,04	12%	16.824,84	2.485,69
18750	LUCILA ROOS	CHAC	0011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,24	2,00	86,48	2.571,32	133.742,88	12%	16.046,15	2.571,32
18749	LUCILA ROOS	CHAC	0010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,24	2,00	86,48	2.571,32	133.022,51	12%	16.202,70	2.571,32
18748	ELOI FERRARI	CHAC	0009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,24	2,00	86,48	2.571,32	166.836,09	12%	19.900,33	2.571,32
36223	CORRETORA DE IMOVEIS REIMERS LTDA	0100	0032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,15	2,00	26,30	781,98	73.697,69	12%	8.843,72	781,98
36325	ZENI ANTUNES DA SILVA DONASOLO	0100	0056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,91	2,00	23,82	708,24	50.968,09	12%	6.116,17	708,24
36326	DEVANIR RODRIGUES CALDEIRA	0100	0068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,91	2,00	23,82	708,24	50.968,09	12%	6.116,17	708,24
36328	DISSICA MARTINS SOARES	0100	0091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,60	2,00	23,20	689,81	43.698,00	12%	5.243,76	689,81
36329	HERTON LUIS SCHULER SALETE BORGES	0100	0134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,94	2,00	25,88	769,49	60.644,86	12%	12.557,38	769,49
36358	MOACIR JOAO BASSO	0101	0227	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,36	2,00	24,76	736,19	81.212,76	12%	9.745,53	736,19



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 19

36357	JOSE RINEU DE OLIVEIRA E OUTROS	0101	0215	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,38	2,00	24,76	736,19	736,19	12%	736,19	8.857,20	736,19
36358	ANTONIO VIDAL	0101	0202	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,38	2,00	24,76	736,19	736,19	12%	736,19	5.864,29	736,19
36359	JOQUIM RUBIM DE TOLEDO E LEANDRO SANCHES DE TOLEDO	0101	0190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,38	2,00	24,76	736,19	736,19	12%	736,19	3.834,97	736,19
36360	CORRETORA DE IMOVEIS REIMERS LTDA	0105	0559	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	12.496,46	739,17
36361	INEZ FRITZEN KUINRATH E ROQUE NATALICIO HAMMES	0105	0570	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,13	2,00	22,26	661,86	661,86	12%	661,86	8.449,01	661,86
36362	IVANI SILVA DOS SANTOS	0105	0288	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,46	2,00	26,92	800,42	800,42	12%	800,42	7.166,08	800,42
36363	NEURACI APARECIDA DE SIQUEIRA	0105	0282	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	8.994,63	739,17
36364	MARIANA FREITAS DE SA	0144	0340	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,53	2,00	31,06	923,51	923,51	12%	923,51	7.966,86	923,51
36365	CLEUSA DIAS KAPPES	0144	0351	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	5.236,42	739,17
36366	GERALDO DE SOUZA	0144	0363	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,39	2,00	22,78	677,32	677,32	12%	677,32	5.935,32	677,32
36367	SILVAR FERREIRA	0144	0403	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	7.005,03	739,17
36368	JAMIL SALVADOR	0116	0370	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,89	2,00	51,78	1.539,58	1.539,58	12%	1.539,58	12.604,61	1.539,58
36369	SANDRA REGINA MOREIRA	0116	0382	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,39	2,00	22,78	677,32	677,32	12%	677,32	4.973,13	677,32
36370	SUELI ROSA DE OLIVEIRA	0116	0400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,50	2,00	29,00	862,26	862,26	12%	862,26	7.296,44	862,26
36371	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0125	0401	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,46	2,00	26,92	800,42	800,42	12%	800,42	8.812,72	800,42
36372	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0125	0414	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	5.723,36	739,17
36373	DEVALDIR CREPALDI	0125	0426	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	9.890,12	739,17
36374	AILTON APARECIDO RIBEIRO E FATIMA APARECIDA KARNOSKI	0135	0472	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,46	2,00	26,92	800,42	800,42	12%	800,42	12.160,31	800,42
36375	JOAO LINO RIBEIRO	0135	0484	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	7.393,68	739,17
36376	LEANDRO DONATO SPECIA	0135	0497	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,43	2,00	24,86	739,17	739,17	12%	739,17	5.243,26	739,17
36377	JULIO CEZAR DOMARADZKI	0627	0002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	2,00	23,00	683,86	683,86	12%	683,86	7.753,66	683,86
36378	CARMEL LUCIA NICOLETTI	0627	0003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	2,00	23,00	683,86	683,86	12%	683,86	8.058,22	683,86
36379	COSMO MINERVINO SILVA	0627	0004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	2,00	23,00	683,86	683,86	12%	683,86	9.182,86	683,86
36380	GILBERTO WATHIER	0627	0005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	2,00	23,00	683,86	683,86	12%	683,86	11.446,58	683,86
36381	EURICO ANTONIO DE CAMPOS	0627	0006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	2,00	80,00	2.378,65	2.378,65	12%	2.378,65	18.224,30	2.378,65
36382	APARECIDA SILVESTRE COSTA	0628	0001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	2,00	96,00	2.854,38	2.854,38	12%	2.854,38	8.516,53	2.854,38
36383	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA SANTOS	0628	0002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	2,00	23,00	683,86	683,86	12%	683,86	9.965,67	683,86
36384	BRUNO MIGUEL ENGELSING	0628	0003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	2,00	23,00	683,86	683,86	12%	683,86	11.469,81	683,86
36385	CATARINA NUNES BARBOSA	0628	0005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	2,00	23,00	683,86	683,86	12%	683,86	7.599,44	683,86
36386	ADINE MARIA DOS SANTOS	0628	0006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	2,00	24,00	713,60	713,60	12%	713,60	9.981,13	713,60
36387	GERSON STUMPF	0121	0040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	2,00	25,00	743,33	743,33	12%	743,33	11.811,85	743,33
36388	EURICO PEREIRA CARDOSO	0121	0050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	12%	594,66	6.118,34	594,66
36389	EDILSON BACKES	0121	0060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	12%	594,66	10.134,66	594,66
36390	FERNANDO ROBERTO BOCK	0121	0070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	12%	594,66	11.591,48	594,66
36391	MARLENE DE JESUS DOS SANTOS	0121	0080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,72	2,00	9,44	280,68	280,68	12%	280,68	10.193,94	280,68
36392	MARCOS JUNIOR ROCHA E KEIL MARIA MICHALSKI	0121	0080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,28	2,00	10,56	313,98	313,98	12%	313,98	9.145,25	313,98
36393	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0121	0090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	12%	594,66	6.118,34	594,66
36394	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0121	0100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	12%	594,66	6.118,34	594,66
36395	ELIANE REGINA ALLES BRUSMA	0121	0110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	12%	594,66	6.118,34	594,66
36396	NELIO RIBEIRO ITYAMA	0121	0120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2,00	20,00	594,66	594,66	12%	594,66	12.757,79	594,66
36397	ADALBERTO JOSE BORDIGNON	0121	0165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,63	2,00	57,26	1.702,52	1.702,52	12%	1.702,52	11.412,59	1.702,52
TOTAL				4.864,03	1.810,50	17.847,86	1.342.794,08	6.846,22	602,00	13.692,44	407.119,67	1.749.913,75	4.826.306,90	1.620.130,66				

Legenda: PVI = Percentual de Valorização Imobiliária; LR = Largura da Rua; LC = Largura da Calçada; Area Base Calçada= Largura da Calçada x Testada; CV = Contribuição de Melhoria

* FAR = Fundo Arrendamento Residencial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE.

O Município de Toledo/SMAS, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, através de sua representante legal Sra. **MARILDE TEREZINHA DE PARIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.564.569-9 – SSP/PR e do CPF nº 027.022.889-60, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 1326, Apartamento 71, Centro, em Toledo, PR, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, nas condições a seguir estipuladas. O Termo de Convênio nº 020/13, passa a vigorar com as seguintes alterações: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O período de vigência deste Termo e execução do objeto fica prorrogado por expressa manifestação das partes, estendendo-se o prazo de execução até 30/03/2014 e o prazo de vigência até 30/04/2014. As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo que o **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura. E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 020/13, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais. Toledo, 20 de dezembro de 2013. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – **INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA**, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA – **MARILDE TEREZINHA DE PARIS**, PRESIDENTE DA ENTIDADE.

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº. 022/2013

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** referente à **HABILITAÇÃO** das empresas: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, **ECO VERDE SERVIÇOS LTDA – EPP**, **MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 022/2013, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo. Toledo, 26 de Dezembro de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 106/2013

A Comissão Permanente de Licitação constituída, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **ARCIMOL PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**,
- **ENGETECNE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**,
- **WZK CONSTRUÇÕES LTDA**,

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 26 de Dezembro de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 16, de 20 de Novembro de 2013.

Delibera pela aprovação do Calendário/2014 de Reuniões Ordinárias do CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em conformidade com a Lei 1.935/2006, representado por sua Presidente, Sra. Lucrecia Welter Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 20 de Novembro de 2013, às 8:30, na Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o ano de 2014, como segue:

I – 18/02; 18/03; 15/04; 20/05; 17/06; 15/07; 19/08; 16/09; 21/10; 18/11; 09/12/2014.

Art. 2º - As reuniões serão realizadas na Central de Conselhos, localizada à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo/PR, a partir das 08h e 30min.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 20 de Novembro de 2013.

Lucrecia Welter Ribeiro.
Presidente do CMDI



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 21

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 48, de 12 de DEZEMBRO de 2013.

Delibera pela aprovação do Calendário de Reuniões do CMDCA, para o exercício de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, na reunião ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das reuniões ordinárias do CMDCA e das reuniões extraordinárias para apreciação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo – Paraná, conforme segue:

I – Reuniões Ordinárias: **26/02; 26/03; 23/04; 28/05; 25/06; 23/07; 27/08; 24/09; 22/10; 26/11; 10/12/2014;**

II – Reuniões Extraordinárias para apreciação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente: **29/01; 25/03; 27/05; 22/07; 23/09; 25/11/2014.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 49, de 12 de DEZEMBRO de 2013.

Delibera pelo apoio à não adesão do Programa Família Paranaense – modalidade AFAI, pelo Município de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, na reunião ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná.

Considerando o ofício nº 167/2013-SMAS, ao CMDCA, o qual apresenta justificativa da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família pela não adesão ao AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa;

Considerando a cópia do ofício nº 0740/2013-GAB, ao ER/SEDS-Toledo, o qual apresenta justificativa do Gestor Municipal pela não adesão ao AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa;

Considerando a Resolução Nº 39, de 04 de setembro de 2013, do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, que apoia o parecer do Município de Toledo quanto a não adesão ao Programa do Governo do Estado do Paraná – Família Paranaense;

Considerando a explanação realizada pela Diretora da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social na reunião ordinária deste Conselho, no dia 12 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Apoiar a justificativa do Município de Toledo, quanto a não adesão ao Programa do Governo do Estado do Paraná - Família Paranaense, na modalidade “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 50, de 12 de DEZEMBRO de 2013.

Delibera pela aprovação do Plano de Ação da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR, para o período de 2014-2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, na reunião ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR, para o período de 2014-2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 22

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013

Contrato de prestação de serviços na área de nutrição que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **L.C. DAL BOSCO - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L. C. DAL BOSCO - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Rua Dom Pedro II, nº 2765, Centro, Anexo ao Instituto Da Vinci, fone: (45) 3056-8522, inscrita no CNPJ sob nº 11.843.147/0001-60, neste ato representada por sua Responsável Técnica **LILIAN CRISTINE DAL BOSCO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 6.917.217-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 029.329.339-22 e CRN-8/2102, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Wilson Albuquerque, nº 184, apartamento 402, Edifício Bela Luna, Jardim La Salle.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área nutrição, através da seguinte profissional: Lilian Cristine Dal Bosco - CRN nº 8/2102 - nutricionista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Dom Pedro II, nº 2765, centro, Anexo ao Instituto Da Vinci, fone (45) 3056-8522, nos seguintes horários: das 8h e 30min às 12 horas e 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos serão através de consulta com nutricionista, que importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificado, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem as consultas com nutricionista autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por consulta na especialidade de nutrição.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta de nutrição - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 23

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

L. C. DAL BOSCO - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 24

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2013

Contrato de prestação de serviços na área de psicologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **CLÍNICA DE PSICOLOGIA VIDA SS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLÍNICA DE PSICOLOGIA VIDA SS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua General Canrobert Pereira da Costa, nº 1199, Centro, fone: (45) 3277-9544, inscrita no CNPJ sob nº 08.038.898/0001-07, neste ato representada por sua Responsável Técnica **KATIA DE SANTANA**, brasileira, psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.233.551-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 018.053.669-98 e CRP nº 08/08326, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, Rua General Canrobert Pereira da Costa, nº 1199, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área psicologia, através da seguinte profissional: Katia de Santana - CRP nº 08/08326 - psicóloga, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua General Canrobert Pereira da Costa, nº 1199, centro, fone: (45) 3277-9544, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de psicologia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessões de psicologia.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por sessões realizadas pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 25

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: por sessão de psicologia no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

CLÍNICA DE PSICOLOGIA VIDA SS LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 26

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2013

Contrato de prestação de serviços na área de exames de diagnósticos por imagem que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **UNIMAGEM SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: UNIMAGEM SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Souza Naves, nº 308, Centro, fone: (45) 3277-1504, inscrita no CNPJ sob nº 05.457.594/0001-88, neste ato representada por sua Responsável Técnica **CINTIA ANDREA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº 5034605609 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 725.676.270-49 e CRM-PR nº 20349, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Souza Naves nº 308, centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de exames de diagnósticos por imagem, através dos seguintes profissionais: Cintia Andrea Ferreira da Silva - CRM-PR nº 20349 - médica e Roberto Simeão Roncato - CRM-PR nº 16255 - médico, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Souza Naves nº 308, centro, fone: (45) 3277-1504, nos seguintes horários: das 8 horas às 12 horas e 13h e 30min às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de exames de diagnósticos por imagem, importarão na expedição de uma guia de solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: exames de diagnósticos por imagem, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por exame de diagnóstico por imagem.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por exames realizados pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 27

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: exames de diagnóstico por imagem, conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

UNIMAGEM SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 28

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2013

Contrato de prestação de serviços na área de odontologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **ODONTO-SAÚDE CLÍNICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/S LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ODONTO-SAÚDE CLÍNICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/S LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Rua Bonfim, nº 2077, sala nº 2, Jardim La Salle, fone: (45) 3252-7343, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.414/0001-94, neste ato representada por sua Responsável Técnica **MÔNICA MONTEIRO DE MELO TAKEMURA**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade nº 4.214.903-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 017.008.619-48 e CRO-PR nº 8854, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Sete de Setembro, nº 1326, apartamento nº 41, centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de odontologia, através do seguinte profissional: Carlos Cesario Frana, CRO-PR nº 16069, cirurgião-dentista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Bonfim, nº 2077, sala nº 2, Jardim La Salle, fone: (45) 3252-7343, nos seguintes horários: das 15h e 30min às 17h e 30min, de segunda a sexta-feira, para atendimento do profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos serão através de tratamentos odontológicos, que importarão na expedição de uma orçamento odontológico, datado, identificado com os procedimentos, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem tratamentos odontológicos, conforme a tabela da CAST, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por tratamentos odontológicos previamente autorizados.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos tratamentos odontológicos, serão autorizados a cada seis meses, **exceto em caso de emergência**, fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por tratamento odontológico, realizado pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 29

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: por tratamento odontológico executado, constante na Tabela de Procedimentos Odontológicos própria da CAST, da seguinte forma: Diagnóstico, Raio X, Prevenção, Dentística, e Exodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviços), sendo o valor da US em 1,09, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, e os serviços de endodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviço), sendo o valor da US em 1,24, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, conforme o anexo II do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013. Lote 5 - itens 1 e 2.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos odontológicos terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

CONTRATADA:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

ODONTO-SAÚDE CLÍNICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/S LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 30

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2013

Contrato de prestação de serviços na área de odontologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANTA APOLONIA S/C LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANTA APOLONIA S/C LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Rua Almirante Barroso, nº 2997, Edifício Ilha Bela, sala nº 06, Centro, fone: (45) 3378-1355, inscrita no CNPJ sob nº 01.483.065/0001-06, neste ato representada por seu Responsável Técnico **BELAIR TONIN**, brasileiro, divorciado, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 1.379.693-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 358.337.509-20 e CRO-PR nº 3991, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Piratini, nº 2888, Bloco C, apartamento nº43, centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de odontologia, através dos seguintes profissionais: Belair Tonin, CRO-PR nº 3991, cirurgião-dentista, Luiz Augusto Minghini Filho, CRO-PR nº 2355, cirurgião-dentista e Ana Karina Novais Catarino, CRO-PR nº 14408, cirurgiã-dentista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Almirante Barroso, nº 2997, Edifício Ilha Bela, sala nº 06, Centro, fone: (45) 3252-1355 pelo profissional Belair Tonin, pelo profissional Luiz Augusto Minghini Filho sito a Rua Guarani, nº 1393, sala nº 403, Edifício Antares, Centro, fone: (45) 3055-2296, e pela profissional Ana Carina Novais Catarino sito a Rua Borges de Medeiros nº 247, Jardim Gisela, fone (45) 3378-3300, nos seguintes horários: das 8 horas às 11 horas e 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos serão através de tratamentos odontológicos, que importarão na expedição de uma orçamento odontológico, datado, identificado com os procedimentos, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem tratamentos odontológicos conforme a Tabela da CAST, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por tratamentos odontológicos previamente autorizados.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos tratamentos odontológicos, serão autorizados a cada seis meses, **exceto em caso de emergência**, fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 31

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por tratamento odontológico, realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: por tratamento odontológico executado, constante na Tabela de Procedimentos Odontológicos própria da CAST, da seguinte forma: Diagnóstico, Raio X, Prevenção, Dentística, e Exodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviços), sendo o valor da US em 1,09, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, e os serviços de endodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviço), sendo o valor da US em 1,24, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, conforme o anexo II do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013. Lote 5 - itens 1 e 2.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos odontológicos terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANTA APOLONIA S/C LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 32

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2013

Contrato de prestação de serviços na área de exames de diagnósticos por imagem que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **BARAVIERA, JARABIZA, CRUZ & CIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BARAVIERA, JARABIZA, CRUZ & CIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua General Alcides Etchegoyen, nº 28, Jardim La Salle, fone: (45) 3054-1454, inscrita no CNPJ sob nº 15.388.514/0001-33, neste ato representada por seu Responsável Técnico **ALESSANDRO JARABIZA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 7.645.531-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 040.819.489-84 e CRM-PR nº 26706, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Guarani, nº 2688, centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de exames de diagnósticos por imagem, através dos seguintes profissionais: Lori Pereira da Cruz - CRM-PR nº 27884 - médico, Alessandro Jarabiza - CRM-PR nº 26706 - médico e Raul Eichenberg Motta Baraviera - CRM-PR nº 23648, médico, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua General Alcides Etchegoyen, nº 28, Jardim La Salle, fone: (45) 3054-1454, nos seguintes horários: das 8 horas às 12 horas e 13h e 30min às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de exames de diagnósticos por imagem, importarão na expedição de uma guia de solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: exames de diagnósticos por imagem, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exame de diagnóstico por imagem.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por exames realizados pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 33

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: exames de diagnóstico por imagem, conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

BARAVIERA, JARABIZA, CRUZ & CIA LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 34

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia, RPG, osteopatia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1594, Centro, fone: (45) 3277-0705, inscrita no CNPJ sob nº 00.576.233/0001-37, neste ato representada por seu Responsável Técnico **JEFFERSON JOVELINO AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, fisioterapeuta, casado, portador da cédula de identidade nº 22.179.336-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 164.483.438-30 e Crefito-PR nº 17794 F, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 1001, apartamento nº 12, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia, RPG, osteopatia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição, através dos seguintes profissionais: Jefferson Jovelino Amaral dos Santos - Crefito-PR nº 17794-F - fisioterapeuta, Fabiane do Nascimento - Crefito - PR nº 17992-F - fisioterapeuta, Patricia Hoffmann - Crefito-PR nº 6163 - fisioterapeuta, Ketilin Cristina Roberto - CRN nº 3161p - nutricionista, Franceline do Nascimento - CRP nº 08/10075 - psicóloga e Gisele Cristina Dal Maso - Crefito-PR nº 13033-F, fisioterapeuta, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 1594, centro, fone: (45) 3277-0705, nos seguintes horários: das 07:00 hrs às 21:00 hrs, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia, RPG, terapia ocupacional, osteopatia e psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável. Os procedimentos em nutrição importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificada, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia, RPG, psicologia, osteopatia, terapia ocupacional e consulta com nutricionista autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia, RPG, psicologia, osteopatia, terapia ocupacional e consulta na especialidade de nutrição.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviços realizados pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 35

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta de nutrição - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. Os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%. As sessões de psicologia, osteopatia e terapia ocupacional no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário, e as sessões de RPG no valor de R\$ 40,00, sendo pago R\$ 20,00 (vinte reais) pela CAST e R\$ 20,00 (vinte reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência para procedimentos com base na Tabela CBHPM. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 36

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2013

Contrato de prestação de serviços na área de exames de análises clínicas que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **LABORATÓRIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATÓRIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 1633, Centro, fone: (45) 3379-2486, inscrita no CNPJ sob nº 06.068.694/0001-85, neste ato representada por seu Responsável Técnico **FLAVIO DEL MORO**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 5.256.578-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 025.635.799-45 e CRF-PR nº 10564, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Bonfim, nº 2077, apartamento nº 8, Jardim La Salle.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de exames de análises clínicas, através do seguinte profissional: Flavio Del Moro - CRF-PR nº 10564 - farmacêutico, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Guarani, nº 1633, centro, fone: (45) 3379-2486, nos seguintes horários: das 7 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e no sábado se for o caso das 7 horas às 12 horas, para atendimento do profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os procedimentos serão através de exames de análises clínicas que importarão na expedição de solicitação médica, datada, identificada, com CID, com a relação dos exames solicitados, assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Segundo

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: exames de análises clínicas autorizados pela **CONTRATANTE** via sistema.

Parágrafo Terceiro

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exames de análises clínicas conforme solicitação médica.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por exames de análises clínicas realizados pelos seus usuários sem prévia liberação pelo sistema.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os exames de análises clínicas, conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 37

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

LABORATÓRIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 38

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2013

Contrato de prestação de serviços na área de exames de análises clínicas que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **LABORATÓRIO TOLEDO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATÓRIO TOLEDO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 1556, Centro, fone: (45) 3252-6104, inscrita no CNPJ sob nº 77.097.848/0001-05, neste ato representada por seu Responsável Técnico **DARCI KRAM**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 3.465.181-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 093.176.780-68 e CRF-PR 9 nº 1056, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Guarani, nº 1556, apartamento nº 70, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de exames de análises clínicas, através do seguinte profissional: Darci Kram - CRF-PR 9 nº 1056 - farmacêutico, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Guarani, nº 1556, centro, fone: (45) 3252-6104, nos seguintes horários: das 7h e 30min às 12 horas e das 13h e 30min às 18 horas, para atendimento do profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os procedimentos serão através de exames de análises clínicas que importarão na expedição de solicitação médica, datada, identificada, com CID, com a relação dos exames solicitados, assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Segundo

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: exames de análises clínicas autorizados pela **CONTRATANTE** via sistema.

Parágrafo Terceiro

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE e **à CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exames de análises clínicas conforme solicitação médica.

Parágrafo Único

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por exames de análises clínicas realizados pelos seus usuários sem prévia liberação pelo sistema.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: exames de análises clínicas, conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 39

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

LABORATÓRIO TOLEDO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 40

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2013

Contrato de prestação de serviços na área de dermatologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **KSPK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: KSPK SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Rua Dom Pedro II, nº 2765, salas 01 e 02, Centro, Anexo ao Instituto Da Vinci, fone: (45) 3277-0011, inscrita no CNPJ sob nº 12.082.071/0001-60, neste ato representada por sua Responsável Técnica **KARINE SPERAFICO PISONI KRAM**, brasileira, solteira, médica dermatologista, portadora da cédula de identidade nº 4.985.700-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 955.765.339-68 e CRM-PR nº 25107, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Sete de Setembro, nº 1590 apartamento 101, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área dermatologia, através da seguinte profissional: Karine Sperafico Pisoni Kram - CRM-PR nº 25107 - médica, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Dom Pedro II, nº 2765, salas 01 e 02, centro, Anexo ao Instituto Da Vinci, fone (45) 3277-0011, nos seguintes horários: das 8 horas às 12 horas e 13h e 30min às 18 horas, de segunda, terça, quarta e sexta-feira, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos serão através de consulta com dermatologista e tratamento dermatológico, que importarão na expedição de uma guia, datada, identificada, com CID, código e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem as consultas com dermatologista e tratamento dermatológico autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por consulta na especialidade de dermatologia e por tratamento dermatológico conforme solicitação médica.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 41

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta em dermatologia - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. Os procedimentos na área de dermatologia conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

CONTRATADA:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

KSPK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 42

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia e psicologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **APOIAR PSICOLOGIA CLINICA E ORGANIZACIONAL LTDA.**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: APOIAR PSICOLOGIA CLINICA E ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua São João, nº 6506, Centro, fone: (45) 3055-4888, inscrita no CNPJ sob nº 00.836.607/0001-06, neste ato representada por sua Responsável Técnica **NOEMI PAULINA CAPPELLESSO FINKLER**, brasileira, psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade nº 3.150.423-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 368.283.789-20 e CRP nº 08/03539, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Avenida José João Muraro, nº 930, Jardim Porto Alegre.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia e psicologia, através dos seguintes profissionais: Maraíze Pizzato Boechat - Crefito-PR nº 8/150362-F - fisioterapeuta, Noemi Paulina Cappellessio Finkler - CRP nº 08/03539 - psicóloga, Tuise Miliorini de Oliveira - Crefito nº 8/7827 LTT-F - fisioterapeuta, Ana Cristina Vendramin - CRP nº 08/15120 - psicóloga, Elisa Mara Ribeiro da Silva - CRP nº 08/03543 - psicóloga e Gelda Gonçalves - CRP nº 08/09247 - psicóloga, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua São João, nº 6506, centro, fone: (45) 3055-4888, nos seguintes horários: das 08:00 hrs às 20:00 hrs, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia e de psicologia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia e de psicologia.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 43

Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%. As sessões de psicologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência para procedimentos com base na Tabela CBHPM. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.
Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

APOIAR PSICOLOGIA CLINICA E ORGANIZACIONAL LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 44

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia e RPG que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **TJR ATIVIDADES FÍSICAS PERSONALIZADAS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TJR ATIVIDADES FÍSICAS PERSONALIZADAS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, nº 279, sala nº 01, Centro, fone: (45) 3054-8490, inscrita no CNPJ sob nº 13.272.913/0001-09, neste ato representada por sua Responsável Técnica **DAIANE MARA BUTZGE**, brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.783.403-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 052.461.349-46 e Crefito-PR nº 114361-F, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 63, Jardim Porto Alegre.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia e RPG, através da seguinte profissional: Daiane Mara Butzge - Crefito-PR nº 114361-F - fisioterapeuta, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Santos Dumont, nº 279, sala nº 01, centro, fone: (45) 3054-8490, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13h e 30min às 19:00 horas nas terças e quintas e das 07h e 30min às 10:00 horas e das 16:00 horas às 20:00 horas nas segundas, quartas e sextas, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e RPG, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia e RPG autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia e RPG.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 45

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35% e as sessões de RPG conforme a Tabela CAST no valor de R\$ 40,00, sendo pago R\$ 20,00 (vinte reais) pela CAST e R\$ 20,00 (vinte reais) pelo usuário

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

TJR ATIVIDADES FISICAS PERSONALIZADAS LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 46

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2013

Contrato de prestação de serviços na área de psicologia e fonoaudiologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **CLINICA DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA DE TOLEDO LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA DE TOLEDO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Avenida Tiradentes, nº 1067, Centro, fone: (45) 3252-2104, inscrita no CNPJ sob nº 04.361.370/0001-05, neste ato representada por sua Responsável Técnica **DINARA GELLER**, brasileira, psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.931.204-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 024.192.059-01 e CRP nº 08/06820-7, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, Rua Leon Denis, nº 1036, Jardim Pancera.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área psicologia e fonoaudiologia, através das seguintes profissionais: Dinara Geller - CRP nº 08/06820-7 - psicóloga, Camila Argente Galvão - CRP nº 08/17830 - psicóloga e Iracema Noemi Palma de Oliveira, CRFa 4017/T - fonoaudióloga, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Avenida Tiradentes, nº 1067, centro, fone: (45) 3252-2104, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13h e 30min às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de psicologia e fonoaudiologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de psicologia e fonoaudiologia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de psicologia e fonoaudiologia.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por sessões realizadas pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 47

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: As sessões de psicologia e fonoaudiologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

CLINICA DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA DE TOLEDO LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 48

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia e odontologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **FONOCLINICA ESPAÇO INTERDISCIPLINAR S/C LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FONOCLINICA ESPAÇO INTERDISCIPLINAR S/C LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1881, Centro, fone: (45) 3277-2553, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.262/0001-57, neste ato representada por sua Responsável Técnica **JANE MARIA RODRIGUES LAWDER**, brasileira, fonoaudióloga, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.475.820-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 544.352.699-53 e CRFa-PR nº 3286, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1881, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia e odontologia, através das seguintes profissionais: Jane Mara Rodrigues Lawder - CRFa-PR nº 3286 - fonoaudióloga, Michelys de Queiroz - Crefito nº 68798-F - fisioterapeuta e José Franco Barrios Filho - CRO-PR nº 6005 - cirurgião-dentista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1881, centro, fone: (45) 3277-2553 e pelo profissional José Franco Barrios Filho sito à Rua Guarani, nº 1393, 2º andar, sala nº 203, fone: (45) 3252-3496, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fonoaudiologia, fisioterapia e equoterapia importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável. Os procedimentos de tratamentos odontológicos, importarão na expedição de uma orçamento odontológico, datado, identificado com os procedimentos, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia e tratamentos odontológicos conforme a Tabela da CAST, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia e tratamentos odontológicos previamente autorizados.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões.

Parágrafo Segundo

Com relação aos tratamentos odontológicos, serão autorizados a cada seis meses, **exceto em caso de emergência**, fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por sessões e tratamentos odontológicos, realizados pelos seus usuários sem prévia autorização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 49

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: por tratamento odontológico executado, constante na Tabela de Procedimentos Odontológicos própria da CAST, da seguinte forma: Diagnóstico, Raio X, Prevenção, Dentística, e Exodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviços), sendo o valor da US em 1,09, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, e os serviços de endodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviço), sendo o valor da US em 1,24, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, conforme o anexo II do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013. Lote 5 - itens 1 e 2. Os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%. As sessões de fonoaudiologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário. Equoterapia por sessões no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo R\$10,00 (dez reais) pago pela CAST e R\$ 10,00 (dez reais) pago pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência para procedimentos com base na Tabela CBHPM. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

FONOCLINICA ESPAÇO INTERDISCIPLINAR S/C LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 50

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia e nutrição que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **FISIOCENTRO TOLEDO LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FISIOCENTRO TOLEDO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, nº 1981, sala 1, Centro, fone: (45) 3277-3134, inscrita no CNPJ sob nº 09.635.431/0001-07, neste ato representada por seu Responsável Técnico **EDER LOPES MARQUES**, brasileiro, fisioterapeuta, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8.418.801-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.480.169-77 e Crefito-PR nº 128954-F, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Largo São Vicente de Paulo, nº 1389, apartamento nº 23 - centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia e nutrição, através dos seguintes profissionais: Eder Lopes Marques - Crefito-PR nº 128954-F - fisioterapeuta, Tania Cristina da Silva de Souza - CRN nº 6655 - nutricionista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Santos Dumont, nº 1981, sala 1, centro, fone: (45) 3277-3134, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável. Os procedimentos em nutrição importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificada, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia e consulta com nutricionista autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE e a **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia e consulta na especialidade de nutrição.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta de nutrição - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. Os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 51

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

FISIOCENTRO TOLEDO LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 52

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **ACCUS CORP FISIOTERAPIA S/S LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ACCUS CORP FISIOTERAPIA S/S LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 2483, Jardim La Salle, fone: (45) 3055-2625, inscrita no CNPJ sob nº 04.232.748/0001-70, neste ato representada por sua Responsável Técnica **FERNANDA SEIMETZ BROGLIATTO**, brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.179.849-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 005.557.099-22 e Crefito-PR nº 37.197-F, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Salvador, nº 736, Vila Becker.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia, através das seguintes profissionais: Fernanda Seimetz Brogliatto - Crefito-PR nº 37.197-F - fisioterapeuta, Josiane Karine Carvalho - Crefito - PR nº 160452-F - fisioterapeuta e Patricia Andreia Welter - Crefito-PR nº 146397-F - fisioterapeuta, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Guarani, nº 2483, Jardim La Salle, fone: (45) 3055-2625, nos seguintes horários: das 07h e 30min às 11:00 horas e 13h e 30min às 18h e 30min, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 53

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviços realizados pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

ACCUS CORP FISIOTERAPIA S/S LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 54

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia, psicologia, osteopatia, neurologia e psiquiatria que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **VIVER MAIS SAÚDE LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VIVER MAIS SAÚDE LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Barão do Rio Branco, nº 2160, Centro, fone: (45) 3054-1112, inscrita no CNPJ sob nº 09.504.756/0001-42, neste ato representada por seu Responsável Técnico **PAULO CESAR VOLPATO**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 1052613807 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 642.840.500-87 e CRM-PR nº 28698, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Avenida Maripá, nº6395, Jardim La Salle.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia, psicologia, osteopatia, neurologia e psiquiatria, através dos seguintes profissionais: Iuri Seffrin da Silva - Crefito - PR nº 146372-F - fisioterapeuta, Rodrigo Alexandre Bonetti - CRP nº 08/16540 - psicólogo, Neri Aparecida Mariussi - CRP nº 08/07749 - psicóloga, Fernando Cimini Rezende da Cunha - CRM-PR nº 28670 - médico e Paulo Cesar Volpato - CRM-PR nº 28698 - médico, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 2160, centro, fone: (45) 3054-1112, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia, psicologia e osteopatia importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável. Os procedimentos em neurologia e psiquiatria importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificada, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia, psicologia, osteopatia e consultas com neurologista e psiquiatra autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia, psicologia, osteopatia e consultas nas especialidades de neurologia e psiquiatria.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta de neurologia e psiquiatria - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. Os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 55

de 65% e o usuário 35%. As sessões de psicologia e osteopatia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência. O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência para procedimentos com base na Tabela CBHPM. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

VIVER MAIS SAÚDE LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 56

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2013

Contrato de prestação de serviços na área de psicologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **LUDICA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LUDICA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 1393, Edifício Antares, 5º andar, sala nº 503, Centro, fone: (45) 3278-2172, inscrita no CNPJ sob nº 15.428.283/0001-44, neste ato representada por sua Responsável Técnica **ANNA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, psicóloga, solteira, portadora da cédula de identidade nº 6.952.293-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 047.082.349-61 e CRP nº 08/17601, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, Rua Argentina, nº 220, Jardim Porto Alegre.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área psicologia, através das seguintes profissionais: Anna Paula dos Santos Rodrigues - CRP nº 08/17601 - psicóloga e Ile Sidnei Santos e Silva Schons - CRP nº 08/10793 - psicóloga, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Guarani, nº 1393, Edifício Antares, 5º andar, sala nº 503, centro, fone: (45) 3278-2172, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13h e 30min às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de psicologia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de psicologia.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por sessões realizadas pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 57

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: as sessões de psicologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

LUDICA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 58

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2013

Contrato de prestação de serviços na área de psicologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **ESPAÇO ALTERNATIVO CLINICA DE PSICOPEDAGOGIA LTDA**.

CONTRATANTE: **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)** pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ESPAÇO ALTERNATIVO CLINICA DE PSICOPEDAGOGIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 2169, Jardim La Salle, fone: (45) 3278-1665, inscrita no CNPJ sob nº 14.796.953/0001-12, neste ato representada por sua Responsável Técnica **GILSONIA BEATRIZ TIMM**, brasileira, psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.737.661-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 761.689.809-20 e CRP nº 08/09143, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, Rua Pe Lino Beal, nº 1099.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área psicologia, através das seguintes profissionais: Maria Regina Padilha Costenaro - CRP nº 08/18698 - psicóloga e Anaí Licia Bassi Carloto - CRP nº 08/18699 - psicóloga, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Guarani, nº 2169, Jardim La Salle, fone: (45) 3278-1665, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de psicologia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de psicologia.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 59

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por sessões realizadas pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: as sessões de psicologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

CONTRATADA:

a) Terceirize o atendimento;

b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.

c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;

d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;

e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;

f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.
Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

ESPAÇO ALTERNATIVO CLÍNICA DE PSICOPEDAGOGIA LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 60

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2013

Contrato de prestação de serviços na área de psicologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **GUILLAND - DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GUILLAND - DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 1393, sala nº 204, Centro, fone: (45) 9992-7257, inscrita no CNPJ sob nº 12.238.939/0001-78, neste ato representada por sua Responsável Técnica **ROMILDA GUILLAND**, brasileira, psicóloga, separada, portadora da cédula de identidade nº 2091532776 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 581.127.239-15 e CRP nº 07/08200, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, Rua Santo Angelo, nº 582.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área psicologia, através da seguinte profissional: Romilda Guiland - CRP nº 07/08200 - psicóloga, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Guarani, nº 1393, sala nº 204, centro, fone: (45) 9992-7257, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de psicologia autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de psicologia.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por sessões realizadas pelos seus usuários sem prévia autorização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 61

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: as sessões de psicologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato;
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

GUILLAND -DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 62

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia, RPG e acupuntura que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **M S CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M S CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Souza Naves, nº 167, Centro, fone: (45) 3378-2141, inscrita no CNPJ sob nº 00.523.539/0001-25, neste ato representada por sua Responsável Técnica **VANESSA CRISTINA KOTHE BORBA**, brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.277.517-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 037.067.419-70 e Crefito-PR nº 62837-F, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Sarandi, nº 684, apartamento nº 19, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia, RPG e acupuntura, através dos seguintes profissionais: Vanessa Cristina Kothé Borba - Crefito-PR nº 62837-F - fisioterapeuta, Marcia Heloisa Schmidt - Crefito - PR nº 5230 - fisioterapeuta, Karín Vanessa Heiss - Crefito-PR nº 112473-F - fisioterapeuta, Mislaine Alves Ferreira dos Santos - Crefito-PR nº 157600-F - fisioterapeuta e Priscila Rocha - Crefito-PR nº 143690-F, fisioterapeuta, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Souza Naves, nº 167, centro, fone: (45) 3378-2141, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 12:00 e das 13h e 30min às 19h e 30min, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia, RPG e acupuntura, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável. Os procedimentos em nutrição importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificada, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia, RPG e acupuntura autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia, RPG e acupuntura.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%. As sessões de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 63

acupuntura no valor de R\$ 45,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 20,00 (vinte reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário e as sessões de RPG no valor de R\$ 40,00, sendo pago R\$ 20,00 (vinte reais) pela CAST e R\$ 20,00 (vinte reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE** até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência para procedimentos com base na Tabela CBHPM. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- c) Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

M S CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 27 de dezembro de 2013

Edição nº 916

Página 64

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.